

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

Superintendência Jurídica

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº BDMG-05/2021 - CREDENCIAMENTO - CBS - MEI/2021

Processo SEI nº 5200.01.0000349/2021-81

EDITAL DE CREDENCIAMENTO BDMG-05/2021

PROCEDIMENTO: Contratação direta

TIPO: Credenciamento

FUNDAMENTO: Art. 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/16 e art. art. 77, inciso III, 78 e 79 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos

Administrativos e Convênios do Conglomerado BDMG.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas de natureza privada e microempreendedores individuais (MEI) que exerçam atividade econômica, objetivando a futura contratação para o desempenho de atividades de correspondentes bancários, para atuação no âmbito do Estado de Minas Gerais, com vistas à prestação dos serviços de recepção e encaminhamento de propostas de financiamentos e empréstimos para empresas com faturamento contábil anual ou anualizado de até R\$ 30 milhões, bem como a prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, controle e processamento de dados e acompanhamento da operação nos termos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.954, de 24 de fevereiro de 2011 (e suas eventuais alterações), observadas todas as condições e regras estabelecidas neste Edital e nos seus anexos, bem como a divisão em lotes abaixo indicada:

LOTE 01: Serviços de recepção e encaminhamento de propostas referentes a operações de crédito, incluídos serviços complementares de coleta de informações cadastrais e documentação, observadas as regras e condições pertinentes ao lote nos termos deste Edital e anexos.

LOTE 02: Serviços de recepção e encaminhamento de propostas referentes a operações de crédito, observadas as regras e condições pertinentes ao lote nos termos deste Edital e anexos.

ANEXOS:

- I DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO
- II-A MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (REQUERENTES SEM RELACIONAMENTO COM PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS)
- II-B MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (REQUERENTES <u>COM</u> RELACIONAMENTO COM PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS)
- III MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE
- IV TERMO DE REFERÊNCIA
- V MODELO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
- VI PLANO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO PRESTADO PELO CORRESPONDENTE BANCÁRIO DO BDMG
- VII CONDIÇÕES E TABELA DE REMUNERAÇÃO

PRAZO E AMBIENTES PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

A partir da data de publicação do Edital no DOEMG, conforme o edital, item 4.6 e respectivos subitens.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES – na forma do edital, item 2.3 e respectivos subitens.

Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a este procedimento no portal do BDMG, na qual serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do Edital.

SUMÁRIO

- 1. PREÂMBULO
- 2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
- 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4. DAS REGRAS APLICÁVEIS AO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO
- 5. DOS RECURSOS

- 6. DA APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
- 7. DO DESCREDENCIAMENTO E DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO
- 8. CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

10. FORO

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

ANEXO II – A – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (REQUERENTES SEM RELACIONAMENTO COM PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS)

ANEXO II – B – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (REQUERENTES COM RELACIONAMENTO COM PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS)

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO V - MODELO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ANEXO VI – PLANO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO PRESTADO PELO CORRESPONDENTE BANCÁRIO DO BDMG ANEXO VII – CONDIÇÕES E TABELA DE REMUNERAÇÃO

1. PREÂMBULO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização de credenciamento indicado na folha de rosto deste Edital. O presente processo de contratação, devidamente autorizado por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Estadual nº 47.154/2017, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG (REGULAMENTO) e legislação supletiva, no que couber, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do BDMG na internet, no endereço https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/
- 2.2. Eventuais avisos e alterações do presente credenciamento serão publicados no portal do BDMG.
- **2.3.** Serão cabíveis pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados à Comissão de Credenciamento após a publicação do aviso do Edital no órgão de imprensa oficial dos Poderes do Estado.
 - **2.3.2.** Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados mediante e-mail ao endereço licitacao@bdmg.mg.gov.br, com informação dos seguintes dados.
 - I se pessoa física, nome, CPF, data de nascimento.
 - II se pessoa jurídica, nome, CNPJ, nome do representante, data de nascimento do representante, comprovação dos poderes de representação do representante.
 - **2.3.2.1.** A comprovação dos poderes de representação a que se refere o item 2.3.2, II, será mediante o encaminhamento da documentação pertinente, junto ao pedido de esclarecimento ou impugnação.
 - 2.3.3. ATENÇÃO: não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações sem informação dos dados de identificação e juntada da documentação referidos no item 2.3.2, incisos I e II.
- **2.4.** A Comissão de Credenciamento julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 03 (três) dias úteis, contadas do seu recebimento pelo **BDMG**.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar deste credenciamento aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto deste processo de contratação, observadas as exigências dispostas no presente Edital.
- **3.2.** Estão impedidos de participar:
 - I aquele que não se enquadre em nenhum dos tipos de pessoas jurídicas indicados no art. 3º, caput, da Resolução CMN-3954/11 (objeto do presente Edital);
 - II aquele cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja administrador ou empregado do **BDMG** ou administrador do controlador deste Banco assim entendidos aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional (conforme art. 3º, §3º da Resolução CMN-3954/11);
 - III aquele que tenha contra si, no momento do credenciamento, fatos verificados pelo **BDMG**, dentre aqueles indicados no Plano de Controle de Qualidade (Anexo VI), que desabonem a entidade contratada ou seus administradores (conforme art. 4º da Resolução CMN-3954/11);
 - IV aquele que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BDMG (conforme art. 11 do REGULAMENTO);

- V aquele que tenha sido declarado inidônea pela União, por Estado e pelo Distrito Federal ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- VI aquele incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 (conforme art. 11 do REGULAMENTO);
- VII a pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea (conforme art. 11 do REGULAMENTO);
- VIII a pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea (conforme art. 11 do REGULAMENTO);
- IX a pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção (conforme art. 11 do REGULAMENTO);
- X a pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção (conforme art. 11 do REGULAMENTO);
- XI a pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea (conforme art. 11 do REGULAMENTO);
- XII a pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BDMG há menos de 6 (seis) meses (conforme art. 11 do REGULAMENTO).
- XIII as pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio;
- XIV duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- XV a pessoa física (conforme art. 3º, caput, da Resolução CMN-3954/11).
- 3.3. Das regras gerais para apresentação de documentação
 - 3.3.1. Os documentos apresentados para o credenciamento deverão ser válidos e vigentes no momento em que forem entregues ao BDMG.
 - **3.3.2.** Cada documento apresentado, exceto no caso de validade, vigência e/ou autenticidade com integridade aferível pela internet, deverá ser original, cópia autenticada em cartório (com validade aferível pela internet) ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.
 - **3.3.3.** O documento apresentado sob a forma de cópia não autenticada será comparado ao respectivo original pela Comissão de Credenciamento, caso este seja apresentado pelo interessado, e, caso idêntico, será identificado como tal, devolvendo-se o original ao requerente.
 - **3.3.4.** O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela internet será verificado pela Comissão de Credenciamento no sítio eletrônico pertinente.
 - **3.3.5.** Caso não seja apresentada alguma documentação exigida, mas que conste de sítio eletrônico de órgão e entidade das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, ela será produzida pela Comissão de Credenciamento e juntada ao processo.
 - **3.3.6.** Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.
 - 3.3.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos.
 - **3.3.8.** O requerente que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos exigidos deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente, pela indicação da legislação aplicável em vigor ou pela declaração, em documento apartado, contendo as razões de fato e de direito que constituem sua desobrigação, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.
 - **3.3.9.** Será permitido o recebimento dos documentos apresentados em vias físicas enviados pelos serviços postais ou por outro meio de entrega, sendo de integral responsabilidade do interessado o direcionamento correto.
 - **3.3.10.** Caso os documentos tenham sido enviados em ambiente virtual, e tenham sido todos considerados válidos pela Comissão de Credenciamento, conforme procedimento contido no subitem seguinte, será adotado o seguinte procedimento:
 - **3.3.10.1.** a Comissão de Credenciamento comunicará ao interessado para que realize, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet http://bit.ly/sei usuarioexterno –, no rol 'Outras informações', item 'Usuários externos'.
 - 3.3.10.2. Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço http://bit.ly/Manual SEI.
 - **3.3.10.3.** O interessado comunicará ao **BDMG**, mediante e-mail encaminhado ao endereço bdmgsei@bdmg.mg.gov.br, a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.
 - **3.3.10.4.** Caso o(s) representante(s) do interessado já esteja(m) previamente cadastrado no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem poderes para a assinatura pelo interessado.
 - **3.3.10.5.** Após a confirmação do cadastramento no SEI, o interessado será convocado, mediante o encaminhamento de mensagem eletrônica ao contato eletrônico indicado no cadastro virtual, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, assine digitalmente, por intermédio dos seus representantes legais, o requerimento de credenciamento cuja minuta corresponderá à cópia digitalizada inserida junto aos demais documentos de credenciamento, conforme Anexos II-A ou II-B deste Edital.
- 3.4. Da documentação para credenciamento
 - **3.4.1.** Para credenciamento no procedimento, será exigida do requerente a documentação especificada no Anexo I relativo aos Documentos para Credenciamento.

- **4.1.** A participação neste credenciamento implicará a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao **BDMG**.
- **4.2.** Para participar deste credenciamento, o titular de dados pessoais, e que seja relacionado ao correspondente, autoriza a coleta e tratamento de seus dados pelo **BDMG** para a finalidade constante deste Edital, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do **BDMG** e da legislação aplicável.
 - **4.2.1.** O titular de dados pessoais, acima mencionado, declara ter ciência e concorda que os dados fornecidos poderão ser tratados diretamente pelo **BDMG** ou por terceiros devidamente autorizados pelo **BDMG**, localizados ou sediados no Brasil e no exterior para a execução das finalidades constantes deste Edital e, ainda por motivos de ordem técnica e operacional, podendo ser armazenados em instalações, datacenters e servidores de propriedade ou operados por terceiros, localizados ou sediados no Brasil ou exterior, os quais se encontram sujeitos a normas, obrigações e deveres de confidencialidade, sigilo e de proteção da privacidade de seus dados e informações, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do **BDMG** e da legislação aplicável.

4.3. Da contagem de prazos

- **4.3.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, observar-se a contagem em dias corridos, salvo se outra regra individual não for aplicável, bem como excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- **4.3.2.** Para a determinação de dias úteis serão observados os calendários de dias uteis e feriados do município de Belo Horizonte e da FEBRABAN.
- **4.4.** Das prerrogativas da Comissão de Credenciamento
 - **4.4.1.** O procedimento de credenciamento será realizado por Comissão de Credenciamento, conforme Portaria anexa aos autos deste procedimento, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.
 - **4.4.2.** Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, a Comissão de Credenciamento, no interesse do **BDMG**, poderá relevar omissões puramente formais observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de credenciamento, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do procedimento.
 - **4.4.3.** A Comissão de Credenciamento poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do **BDMG** e em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.
 - **4.4.4.** Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada e declarada pela Comissão de Credenciamento.
 - **4.4.5.** Consideram-se autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação, pela Comissão de Credenciamento, com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet, e aos documentos que estejam válidos no âmbito dos autos de outros editais instaurados pelo **BDMG**.
 - **4.4.6.** A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação do interessado, cujo credenciamento ficará condicionado à comprovação específica.
- **4.5.** Prazo e forma de recebimento de requerimentos de credenciamento
 - **4.5.1.** Os requerimentos de credenciamento serão recebidos por prazo indeterminado, o qual se iniciará na data indicada na folha de rosto deste Edital.
 - **4.5.2.** O interessado em se credenciar encaminhará a documentação exigida para o credenciamento mediante qualquer dos dois formatos abaixo indicados, a seu exclusivo critério:
 - **4.5.2.1.** entregar, em ambiente físico, no Setor de Protocolo do **BDMG**, situado na Rua da Bahia, nº 1.600, Belo Horizonte/MG, involucro único lacrado, contendo a documentação exigida para o credenciamento;
 - **4.5.2.2.** inserir, em ambiente virtual, por meio do link http://bit.ly/credenciamentobdmg, uma única pasta digital contendo, em arquivos separados, a documentação exigida para o credenciamento.
 - **4.5.3.** O Interessado encaminhará o requerimento de credenciamento adequado, observados os modelos dos Anexo II-A ou Anexo II-B deste Edital, caso haja, ou não, dentre aqueles que têm participação societária no requerente, pessoa exposta politicamente (PEP), ou que estejam na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP, nos termos da Circular BACEN nº 3978/2020.
 - **4.5.4.** Em caso de solicitação de credenciamento mediante encaminhamento físico de documentos, o interessado deverá inserir no invólucro a ser enviado, nos formatos de validade e vigência devidos, a integralidade da documentação exigida conjuntamente com o requerimento de credenciamento, observados os modelos dos Anexo II-A ou Anexo II-B e a regra do subitem 4.4.2, supra. No anverso do involucro o interessado deverá identificar os seguintes dizeres:

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO BDMG-05/2021

NOME DO REQUERENTE: <inserir nome do cliente>

NÃO ABRIR – REMETER AO SR. ROBERTO EMÍLIO DE SENNA

- **4.5.5.** Em caso de solicitação de credenciamento mediante encaminhamento de documentos por ambiente virtual, o representante legal do interessado efetuará o próprio cadastro, acessando o link indicado no subitem 4.5.2.2, obedecendo os comandos do sistema. Em caso de existência de mais um representante legal, será aceito, neste momento, o cadastro de qualquer um deles.
 - **I.** Após a realização do cadastro, o representante legal fará a indicação do Edital ao qual pretende se credenciar e fará a inserção da integralidade dos documentos indicados na lista de documentos necessários constantes no campo próprio do edital selecionado.
 - II. O responsável pelo cadastro criará uma pasta digital, conforme campo próprio indicado no sistema, e nomeará com o nome empresarial e CNPJ do interessado. Dentro da pasta digital, nomeará cada arquivo com a identificação do seu conteúdo de acordo com a lista de documentos necessários citados no subitem 3.4, supra, e Anexo I deste Edital, incluída versão digitalizado do requerimento de credenciamento, observados os modelos dos Anexo II-A ou Anexo II-B e a regra do subitem 4.5.2, supra.

- **III.** Após completar a sua pasta digital com todos os arquivos correspondentes aos documentos necessários, o interessado finalizará o envio da pasta no âmbito dos sistemas do **BDMG**.
- IV. Contra o envio dos documentos, o representante legal receberá uma mensagem no endereço eletrônico, informado no cadastro, indicando o recebimento dos documentos.
- V. Caso seja necessário, independente de notificação da Comissão, o interessado poderá complementar a documentação entregue em ambiente virtual pelo próprio canal digital ou mediante entrega em ambiente físico, observado o subitem I.

4.6. Análise dos requerimentos

- **4.6.1.** A documentação recebida será analisada pela Comissão de Credenciamento, a qual decidirá, com base na compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências deste Edital, pelo credenciamento ou não dos requerentes.
- **4.6.2.** Os documentos serão analisados até o último dia do mês subsequente, contados da data de recebimento protocolo no **BDMG** ou envio dos documentos pelo sistema, podendo este prazo ser prorrogado, por necessidade operacional do **BDMG** devidamente justificada.
- **4.6.3.** A Comissão de Credenciamento enviará, em caso de documentação incompleta ou equivocada, comunicação para o contato eletrônico indicado pelo interessado, informando o resultado da análise e possibilitando o reenvio, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da comunicação do **BDMG**, escoimados dos vícios, dos documentos indicados como inadequados.
- 4.6.4. O interessado poderá, no prazo mencionado 4.6.3, supra:
 - **I.** encaminhar a documentação de complementação indicada pela Comissão em ambiente virtual, pelo cadastro já realizado, conforme o item 4.5.5 e respectivos subitens, se for o caso, ou mediante entrega em vias impressas em papel, neste caso observadas as condições do item 4.5.4 e respectivo subitem, sendo empreendida pela Comissão de Credenciamento nova avaliação da documentação.
 - II. apresentar recurso contra às exigências da Comissão, indicando as razões entendidas para tanto, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, art. 59, §1º. Desse modo:
 - a. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Credenciamento e entregue no Setor de Protocolo do **BDMG**, situado na Rua da Bahia, nº 1.600, Belo Horizonte/MG.
 - **b.** Comissão de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade competente que decidirá de forma definitiva.

5. DOS RECURSOS

- **5.1.** O requerente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da comunicação final quanto à análise do requerimento, enviada pelo **BDMG**, para apresentar recurso ao indeferimento do credenciamento, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, art. 59, §1º.
- **5.2.** O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Credenciamento e entregue no Setor de Protocolo do **BDMG**, situado na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, ou por e-mail ao endereço <u>licitacao@bdmg.mg.gov.br</u>, observadas, neste caso, as condições do edital, item 2.3.1 e respectivos subitens.
- **5.3.** A Comissão de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-la subir, devidamente instruída, à autoridade competente que decidirá de forma definitiva.

6. DA APROVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- **6.1.** Inexistindo manifestação recursal ou julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do **BDMG** aprovará o requerimento de credenciamento, credenciando o interessado.
- **6.2.** O resultado final, devidamente declarado pela Comissão de Credenciamento e aprovado pela autoridade competente, será publicado no órgão de imprensa oficial dos Poderes do Estado e no sítio eletrônico: www.bdmg.mg.gov.br.
- **6.3.** Até que seja publicada a aprovação do respectivo credenciamento, os interessados poderão encaminhar pedido de desistência, o qual será considerado pela Comissão de Credenciamento.
 - **6.3.1.** O pedido de desistência deverá ser encaminhado pela mesma forma em que foram entregues os documentos e o requerimento de credenciamento.
- **6.4.** O credenciamento do interessado não implicará o direito à contratação se não cumpridas todas as obrigações prévias à contratação indicadas neste Edital, não decaindo a aprovação do credenciamento, entretanto, enquanto o procedimento não for revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.
- **6.5.** A comprovação de falsidade ou apresentação de forma incorreta ou fraudulenta de qualquer dos documentos exigidos neste Edital implicará no descredenciamento e, caso já tenha sido contratada, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7. DO DESCREDENCIAMENTO E DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO

7.1. Do descredenciamento voluntário

- **7.1.1.** Caso seja de sua conveniência, o credenciado poderá, a qualquer tempo, apresentar requerimento de descredenciamento, o qual será encaminhado pelos mesmos trâmites estabelecidos para apresentação da documentação de credenciamento.
- **7.1.2.** O pedido de descredenciamento será avaliado pela Comissão em conjunto com o gestor do contrato de modo a verificar a inexistência de obrigações pendentes decorrentes deste credenciamento, inclusive contratuais, perante o **BDMG**, cabendo a decisão final à autoridade competente para a aprovação.
- **7.1.3.** Em caso de descredenciamento será também rescindido eventual instrumento contratual firmado entre as partes.

8. CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **8.1.** Publicado o resultado do credenciamento, o **BDMG** verificará a regularidade do credenciado perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;
- **8.2.** Caso o credenciado se encontre regular perante os cadastros indicados no subitem acima será convocado mediante o encaminhamento de mensagem eletrônica ao contato eletrônico indicado no requerimento, para que realize, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet http://bit.ly/sei_usuarioexterno –, no rol 'Outras informações', item 'Usuários externos'.
 - 8.2.1. Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço http://bit.ly/Manual SEI.
 - **8.2.2.** O credenciado comunicará ao **BDMG**, mediante e-mail encaminhado ao endereço <u>bdmgsei@bdmg.mg.gov.br</u> , a realização do cadastramento quando da sua conclusão.
 - **8.2.3.** Caso o(s) representante(s) do licitante já esteja previamente cadastrado no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem poderes para a assinatura de instrumento contratual.
- **8.3.** Após a confirmação do cadastramento no SEI, o credenciado será convocado, mediante o encaminhamento de mensagem eletrônica ao contato eletrônico indicado no requerimento, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, assine digitalmente o instrumento contratual disponibilizado.
 - 8.3.1. A critério do BDMG as assinaturas poderão ser colhidas em vias do instrumento impressas em papel.
 - **8.3.2.** Em caso de impossibilidade técnica o credenciado poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o subitem 8.3, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o **BDMG** acatar ou não a solicitação.
- **8.4.** Caso o credenciado não apresente situação regular, em relação a quaisquer das exigências do credenciamento, na ocasião da assinatura do instrumento contratual, o **BDMG** concederá 30 dias para a regularização, podendo este prazo ser prorrogado a critério do **BDMG**.
- **8.5.** Caso o credenciado não queira, no momento da convocação, ser contratado pelo **BDMG**, deverá informar tal situação no prazo concedido nos termos do subitem 8.3, registrando a solicitação de descredenciamento ou afastamento voluntários, conforme item 7 deste Edital.
- **8.6.** Todos os credenciados, mesmo aqueles atuantes em uma mesma região, serão convocados para assinatura de contrato, observados os procedimentos deste item.
- **8.7.** Em caso da extinção do instrumento contratual seja em razão do atingimento do prazo máximo ou por outro motivo legalmente cabível, serão observados, para as contratações posteriores havidas no âmbito deste mesmo Edital, os mesmos procedimentos descritos neste item 4 deste Edital, especialmente a verificação da regularidade do credenciado perante todas as exigências do credenciamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **9.1.** Os interessados assumirão todos os custos devidos para a participação neste credenciamento, não sendo o **BDMG** em nenhum caso responsável por tais ônus.
- **9.2.** A simples divulgação deste Edital por parte do **BDMG** não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte dos requerentes, não cabendo ao Banco o ressarcimento de eventuais prejuízos alegados, pelo seu não credenciamento ou pelo fato de o faturamento não atingir os níveis pretendidos pelos credenciados.
- **9.3.** Mediante ato de autoridade competente, é facultado ao **BDMG** revogar, por razões de interesse público, ou anular este procedimento por inobservância dos preceitos legais, sem que, por isso, caiba aos credenciados qualquer direito a reclamação ou indenização.
- **9.4.** Os credenciados serão reavaliados quanto aos requisitos exigidos para o credenciamento quando houver qualquer alteração na sua composição societária, representantes legais ou outro motivo que o justifique, sendo obrigação dos credenciados manter atualizado cadastro e demais condições exigidas quando do credenciamento.
- **9.5.** O **BDMG**, de acordo com as suas necessidades e conveniência e a seu exclusivo critério, poderá alterar, no todo ou em parte, as instruções constantes neste Edital, oportunidade em que às novas regras será dada a mesma publicidade do credenciamento realizado.
 - 9.5.1. As novas regras incidirão para as contratações que forem firmadas pelos credenciados junto ao BDMG após a sua implantação.
 - **9.5.2.** As novas regras se aplicarão aos contratos vigentes, quando da publicação, caso os correspondentes celebrem documento de aceitação das novas regras.
 - 9.5.3. A regra contida no subitem 9.5.1 não se aplica às alterações indicadas no Anexo VII Condições e Tabela de Remuneração.
- 9.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo BDMG, tendo em vista o interesse a ser alcançado por este Edital, observados os aspectos legais.

10. FORO

10.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

ROBERTO EMÍLIO DE SENNA

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

Para efeito do presente credenciamento, os interessados deverão apresentar, cumulativamente, os requisitos mínimos abaixo colacionados, que deverão ser apresentados, na forma do item 3.3 e 3.4 do Edital:

1. Regularidade jurídica:

- 1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;
- **1.2.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;
- 1.3. ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- **1.4.** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2. Regularidade econômico-financeira e fiscal:

- 2.1. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;
- 2.2. Prova de regularidade perante:
 - **2.2.1.** a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
 - **2.2.2.** a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do interessado;
 - 2.2.3. ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

3. Utilização do Certificado de Registro Cadastral

- **3.1.** O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao interessado mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, em caso de ausência de algum documento.
- **3.2.** Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

ANEXO II - A - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(REQUERENTES SEM RELACIONAMENTO COM PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS)

À Comissão Especial de Credenciamento designada pela Portaria nº 5369 para o Edital **BDMG-05/2021**Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - **BDMG**

Razão social:	
CNPJ:	

Tipo empresarial:				
Endereço:				
Cidade:	UF:	CEP:		
Telefone:				
Contato eletrônico (e-mail):				
Nome para contato:				

- 1. O requerente acima qualificado, por seus representantes legais abaixo assinados:
 - I Requer, observado o lote abaixo assinalado, seu credenciamento no âmbito do Edital em referência que objetiva a contratação de pessoas jurídicas de natureza privada e microempreendedores individuais (MEI) que exerçam atividade econômica, objetivando a futura contratação para o desempenho de atividades de correspondentes bancários, para atuação no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.954, de 24 de fevereiro de 2011 (e suas eventuais alterações), observadas todas as condições e regras deste Edital e seus anexos.
 - a) () Lote 1 Serviços de recepção e encaminhamento de propostas referentes a operações de crédito, incluídos serviços complementares de coleta de informações cadastrais e documentação, observadas as regras e condições pertinentes ao lote, nos termos do Edital BDMG-05/2021 e anexos:
 - b) () Lote 2 Serviços de recepção e encaminhamento de propostas referentes a operações de crédito, observadas as regras e condições pertinentes ao lote, nos termos do Edital BDMG-05/2021 e anexos.
 - II Compromete-se a fornecer à Comissão de Credenciamento, ou, se for o caso, ao Gestor do instrumento contratual firmado, quaisquer informações ou documentos solicitados e manter seu cadastro sempre atualizado, informando de imediato toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em seus dados cadastrais.
 - III Indica a pessoa abaixo, para exercer a função de preposto, junto ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. BDMG, com poderes para, além dos representantes legais, também receber ofícios, representar a requerente em reuniões e assinar as respectivas atas, obrigando o requerente aos termos nelas constantes, receber solicitações e instruções para o cumprimento dos serviços, notificações de descumprimento, aplicações de penalidades, rescisão, convocações ou tomada de providências para ajustes bem como para tomar providências e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução dos serviços objeto do lote do credenciamento acima identificado.

Razão social:	
CPF:	
Carteira de identidade:	
Endereço:	
Cidade:	UF:
Telefone:	
E-mail:	

- IV Compromete-se a encaminhar, a partir da data de assinatura de contrato vinculado a este edital, propostas de operação de crédito consoante as regras do Edital BDMG-05/2021 e seus anexos, independentemente da existência de contratos vigentes, os quais se manterão tão somente para efeito de remuneração de serviços nele já prestados.
- V Declara, para todos os fins de direito, que:
 - a) em nenhuma de suas dependências ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;
 - b) inexistem fatos impeditivos para sua participação no presente credenciamento;
 - c) concorda, se vincula e cumprirá, integralmente com as condições do referido Edital e de seus Anexos, que passam a fazer parte integrante deste requerimento, independentemente de anexação ou transcrição;
 - d) cumpre plenamente as condições para o credenciamento indicadas no Edital de referência;
 - e) tem pleno conhecimento de que a realização, por sua própria conta, das operações consideradas privativas das instituições financeiras ou de outras operações vedadas pela legislação vigente sujeita o infrator às penalidades previstas nas Leis nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nº 7.492, de 16 de junho de 1986;
 - f) comunicará, imediata e tempestivamente, por escrito, ao **BDMG** a existência de impedimento de ordem ética ou legal seu ou de profissional de seu quadro para exercício das atividades previstas no Edital de referência;
 - g) todos os titulares dos dados pessoais mencionados neste requerimento autorizaram a coleta e tratamento de seus dados pelo **BDMG**, fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues, para a finalidade constante deste Edital, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do **BDMG** e da legislação aplicável;

- h) <u>não possui</u>, entre aqueles que tem participação societária no correspondente bancário, pessoa politicamente exposta (PEP)¹, ou que esteja na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP², nos termos da Circular BACEN 3978/2020.
- 2. Nesta oportunidade, nós, os representantes legais abaixo identificados:
 - I declaramos que () SIM () NÃO somos pessoa politicamente exposta (PEP)¹ ou estamos na condição de representante, familiar, ou estreito colaborador de PEP;
 - II autorizamos a coleta e o tratamento de seus dados pelo **BDMG**, fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues, para a finalidade constante deste Edital, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do **BDMG** e da legislação aplicável.

(local), _(dia)_, de _(mês)_ de _(ano)
 Identificação e assinatura do(s) representante(s) legal(is)

¹Consideram-se pessoas expostas politicamente (PEP): I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou equiparado; b) Natureza Especial ou equivalente; c) presidente, vicepresidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente; III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios; IX - São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam: a) chefes de estado ou de governo; b) políticos de escalões superiores; c) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; d) oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário; e) executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou f) dirigentes de partidos políticos; X - São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado. A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos 5 anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar como PEP.

²Considera-se: I - familiar, os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e II - estreito colaborador: a) pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por: 1. ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado; 2. figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada no item 1; ou 3. ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica; e b) pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

ANEXO II – B – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(REQUERENTES COM RELACIONAMENTO COM PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS)

À Comissão Especial de Credenciamento designada pela Portaria nº 5369 para o Edital **BDMG-05/2021.**

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - **BDMG**

Razão social:			
CNPJ:			
Tipo empresarial:			
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	
Telefone:			
Contato eletrônico (e-mail):			
<u> </u>			

Nome para contato:			
--------------------	--	--	--

- 1. O requerente acima qualificado, por seus representantes legais abaixo assinados:
 - I Requer, observado o lote abaixo assinalado, seu credenciamento no âmbito do Edital em referência que objetiva a contratação de pessoas jurídicas de natureza privada e microempreendedores individuais (MEI) que exerçam atividade econômica, objetivando a futura contratação para o desempenho de atividades de correspondentes bancários, para atuação no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.954, de 24 de fevereiro de 2011 (e suas eventuais alterações), observadas todas as condições e regras do Edital BDMG-05/2021 e seus Anexos.
 - a) () Lote 1 Serviços de recepção e encaminhamento de propostas referentes a operações de crédito, incluídos serviços complementares de coleta de informações cadastrais e documentação, observadas as regras e condições pertinentes ao lote, nos termos do Edital BDMG-05/2021 e anexos;
 - b) () Lote 2 Serviços de recepção e encaminhamento de propostas referentes a operações de crédito, observadas as regras e condições pertinentes ao lote, nos termos do Edital BDMG-05/2021 e anexos.
 - II Compromete-se a fornecer à Comissão de Credenciamento, ou, se for o caso, ao Gestor do instrumento contratual firmado, quaisquer informações ou documentos solicitados e manter seu cadastro sempre atualizado, informando de imediato toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em seus dados cadastrais.
 - III Indica a pessoa abaixo, para exercer a função de preposto, junto ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. BDMG, com poderes para, além dos representantes legais, também receber ofícios, representar a requerente em reuniões e assinar as respectivas atas, obrigando o requerente aos termos nelas constantes, receber solicitações e instruções para o cumprimento dos serviços, notificações de descumprimento, aplicações de penalidades, rescisão, convocações ou tomada de providências para ajustes bem como para tomar providências e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução dos serviços objeto do lote do credenciamento acima identificado.

Razão social:	
CPF:	
Carteira de identidade:	
Endereço:	
Cidade:	UF:
Telefone:	
E-mail:	

- IV Compromete-se a encaminhar, a partir da data de assinatura de contrato vinculado a este edital, propostas de operação de crédito consoante as regras do edital BDMG-05/2021 e seus anexos, independentemente da existência de contratos vigentes, os quais se manterão tão somente para efeito de remuneração de serviços nele já prestados.
- V Declara, para todos os fins de direito, que:
 - a) em nenhuma de suas dependências ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;
 - b) inexistem fatos impeditivos para sua participação no presente credenciamento;
 - c) concorda, se vincula e cumprirá, integralmente com as condições do referido Edital e de seus Anexos, que passam a fazer parte integrante deste requerimento, independentemente de anexação ou transcrição;
 - d) cumpre plenamente as condições para o credenciamento indicadas no Edital de referência;
 - e) tem pleno conhecimento de que a realização, por sua própria conta, das operações consideradas privativas das instituições financeiras ou de outras operações vedadas pela legislação vigente sujeita o infrator às penalidades previstas nas Leis nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nº 7.492, de 16 de junho de 1986;
 - f) comunicará, imediata e tempestivamente, por escrito, ao **BDMG** a existência de impedimento de ordem ética ou legal seu ou de profissional de seu quadro para exercício das atividades previstas no Edital de referência;
 - g) todos os titulares dos dados pessoais mencionados neste requerimento autorizaram a coleta e tratamento de seus dados pelo **BDMG**, fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues, para a finalidade constante deste Edital, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do **BDMG** e da legislação aplicável;
 - h) <u>Possui</u>, dentre aqueles que tem participação societária no correspondente bancário, pessoa politicamente exposta (PEP)¹, ou que esteja na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP², nos termos da Circular BACEN 3978/2020. São eles:
 - <inserir nome e documento de identificação do PEP bem como a relação existente entre este e o correspondente requerente>.
- 2. Nesta oportunidade, nós, os representantes legais abaixo identificados:
 - I declaramos que () SIM () NÃO somos pessoa politicamente exposta (PEP)¹ ou estamos na condição de representante, familiar, ou estreito colaborador de PEP;

II - autorizamos a coleta e o tratamento de seus dados pelo **BDMG**, fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues, para a finalidade constante deste Edital, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do **BDMG** e da legislação aplicável.

(local), _(dia)_, de _(mês)_ de _(ano)
 Identificação e assinatura do(s) representante(s) legal(is)

¹Consideram-se pessoas expostas politicamente (PEP): I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou equiparado; b) Natureza Especial ou equivalente; c) presidente, vicepresidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente; III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios; IX - São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam: a) chefes de estado ou de governo; b) políticos de escalões superiores; c) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; d) oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário; e) executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou f) dirigentes de partidos políticos; X - São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado. A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos 5 anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar como PEP.

²Considera-se: I - familiar, os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e II - estreito colaborador: a) pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por: 1. ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado; 2. figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada no item 1; ou 3. ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica; e b) pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Edital BDMG-05/2021

Ao

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – **BDMG**

(Nome do integrante da equipe), CPF nº (), domiciliado em (), aqui denominada INTEGRANTE, em razão da contratação do CORRESPONDENTE (nome do correspondente), CNPJ, para realização dos serviços constantes do edital BDMG-05/2021 e, considerando o acesso a informações confidenciais disponibilizadas pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, me comprometo, de acordo com este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, aos termos e condições abaixo discriminados.

- 1. Para os fins deste instrumento, bem como do Edital de credenciamento em referência, as informações e documentação não divulgadas ao público são consideradas confidenciais, com observância em especial do disposto nas cláusulas referentes à confidencialidade e tratamento de informações constantes do contrato a ser firmado pelo CORRESPONDENTE com o BDMG, bem como das Leis Federais de Acesso à informação e Lei Geral de Proteção de Dados, não sendo, pois, classificadas como passíveis de reprodução e enquadradas como de uso ou acesso restrito, eu, INTEGRADO me comprometo:
 - 1.1. A cumprir todas as obrigações constantes do Edital de credenciamento em referência, inclusive eventuais contratos firmados com o BDMG pelo CORRESPONDENTE a quem me vinculo, observando especialmente as regras de sigilo e confidencialidade determinadas contratualmente bem como outras condutas que guardem consonância com os fins almejados pela incidência da confidencialidade, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações;
 - **1.2.** A utilizar as informações disponibilizadas pelo BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. **BDMG** exclusivamente na execução dos serviços constantes do Edital **BDMG-05/2021**;
 - 1.3. A manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso em razão de contratos firmados em decorrência do Edital BDMG-05/2021, não divulgando, revelando, reproduzindo ou, ainda, de qualquer modo dispondo das referidas informações disponibilizadas pelo BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. BDMG ou às entidades a este relacionadas ou por ele nominadas.
 - **1.3.1.** Não serão considerados "terceiros", para os efeitos do item anterior, as pessoas físicas e/ou jurídicas participantes da execução dos serviços constantes dos contratos decorrentes do Edital de credenciamento em referência, **BDMG-05/2021**, ou cujo contato e acesso for solicitado pelo BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. **BDMG**.

2. Eu, INTEGRANTE, declaro que:

- **2.1.** Caso seja obrigado a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, notificarei, imediatamente, o **CORRESPONDENTE** a quem me vinculo bem como ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. **BDMG**, me comprometendo a cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado;
- **2.2.** Autorizo, enquanto titular dos dados pessoais constantes deste documento, a coleta e tratamento de meus dados pelo **BDMG** para a finalidade constante do edital de referência e do contrato celebrado pelo **BDMG** junto ao **CORRESPONDENTE** ao qual me vinculo, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do **BDMG** e da legislação aplicável.
- **2.3.** () SIM () NÃO sou Pessoa Politicamente Exposta (PEP)¹, considerando aquelas que, nos últimos cinco anos, exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante, ou estou na condição de representante, familiar, ou estreito colaborador de PEP².
- **3.** Fica eleito, para fins de dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de Confidencialidade, o foro de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data:
Nome:
CPF:

¹Consideram-se pessoas expostas politicamente (PEP): I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou equiparado; b) Natureza Especial ou equivalente; c) presidente, vicepresidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente; III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios; IX - São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam: a) chefes de estado ou de governo; b) políticos de escalões superiores; c) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; d) oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário; e) executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou f) dirigentes de partidos políticos; X - São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado. A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos 5 anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar como PEP.

²Considera-se: I - familiar, os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e II - estreito colaborador: a) pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por: 1. ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado; 2. figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada no item 1; ou 3. ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica; e b) pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO
- 1.1. PROCEDIMENTO: Contratação direta.
- 1.2. TIPO: Credenciamento.
- **1.3. FUNDAMENTO:** Art. 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/16 e art. 73, III, 78 e 79 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado **BDMG**.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas de natureza privada e microempreendedores individuais (MEI) que exerçam atividade econômica, objetivando a futura contratação para o desempenho de atividades de correspondentes bancários, para atuação no âmbito do Estado de Minas Gerais, com vistas à prestação dos serviços de recepção e encaminhamento de propostas de financiamentos e empréstimos para empresas com faturamento contábil anual ou anualizado de até R\$ 30 milhões, bem como a prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, controle e processamento de dados e acompanhamento da operação nos termos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.954, de 24 de fevereiro de 2011 (e suas eventuais alterações), observadas todas as condições e regras deste Anexo (Termo de Referência), do Edital (BDMG 05/2021) e demais Anexos, conforme delimitado nos lotes abaixo identificados:

- <u>I LOTE 01</u>: Serviços de recepção e encaminhamento de propostas referentes a operações de crédito, incluídos serviços complementares de coleta de informações cadastrais e documentação, observadas as regras e condições pertinentes ao lote, nos termos do Edital de referência e seus anexos.
- <u>Il LOTE 02:</u> Serviços de recepção e encaminhamento de propostas referentes a operações de crédito, observadas as regras e condições pertinentes ao lote, nos termos do Edital de referência e seus anexos.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO E EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1.** Os serviços a serem executados pelo **CORRESPONDENTE** compreendem nas atividades abaixo:
 - **3.1.1.** Receber e encaminhar propostas referentes a operações de crédito a serem firmados pelo **BDMG** junto aos clientes atendidos, observados os parâmetros operacionais e regras dos produtos indicados pelo **BDMG**;
 - 3.1.2. Promover ampla divulgação do portfólio de produtos do BDMG;
 - **3.1.3.** Prestar, com cortesia e eficiência, o atendimento de clientes interessados em operações de crédito junto ao **BDMG**, informando ao cliente, de modo completo, verdadeiro e didático, as condições dos produtos financeiros existentes, vedada a cobrança de taxa ou pagamento ao cliente em razão deste atendimento;
 - **3.1.4.** Prestar, com cortesia e eficiência, quaisquer tipos de informações ou esclarecimentos bem como receber reclamações, encaminhados pelos clientes, referentes aos produtos e serviços prestados, encaminhando, de imediato, ao **BDMG** aqueles que não puderem ser resolvidos pelo próprio **CORRESPONDENTE**;
 - **3.1.5.** Obter as autorizações prévias, de forma expressa e por escrito, de cada cliente para a verificação da viabilidade de financiamentos em nome dele junto aos sistemas do **BDMG**, incluindo a autorização expressa de consulta ao Sistema SCR/SEF exigida pelo sistema de concessão de crédito;
 - **3.1.5.1.** No caso de **CORRESPONDENTES** credenciados no Lote 02, a autorização será para disponibilização dos dados pessoais do cliente ao **RDMG**
 - **3.1.6.** Coletar informações cadastrais e documentação, bem como processar, observadas as exigências para operações de crédito e regras dos produtos repassados pelo **BDMG**, os dados necessários para a aprovação e liberação do crédito.
- 3.2. Para execução dos serviços, será observado o seguinte procedimento:
 - **3.2.1.** Após a abordagem comercial feita ao cliente, o **CORRESPONDENTE**, por equipe devidamente treinada nos termos do Edital de referência e seus anexos, acessará a plataforma digital disponibilizada pelo **BDMG**, mediante senha e login previamente informados pelo **BDMG**, e fará a inserção dos dados da proposta e do cliente, observados os comandos e o preenchimento dos campos próprios do sistema para esta etapa, de acordo com o lote credenciado.
 - **3.2.2.** Finalizada a inserção dos dados acima indicados, o **CORRESPONDENTE** realizará, por meio da plataforma digital, a submissão da proposta de operação de crédito à análise do **BDMG**.
 - **3.2.2.1.** As propostas de crédito submetidas por **CORRESPONDENTE** credenciado no Lote 02 deste instrumento contratual passarão por preenchimento complementar de dados, realizado pelo próprio cliente final, com apoio da equipe de atendimento do **BDMG**.
 - **3.2.2.2.** O integrante da equipe do **CORRESPONDENTE** responsável pelo encaminhamento da proposta deverá se identificar devidamente no momento do envio, mediante funcionalidade da própria plataforma.
 - **3.2.2.3.** O **BDMG**, mediante solicitação motivada do **CORRESPONDENTE**, encaminhada para o contato correspondente@bdmg.mg.gov.br, poderá, a seu critério, autorizar o envio de propostas de operação de crédito por meio alternativo à plataforma digital. Nesses casos, o **CORRESPONDENTE** encaminhará por escrito ao **BDMG** os dados básicos das propostas de operações de crédito solicitados por este Banco.
 - **3.2.3.** O BDMG, única e exclusivamente, fará a análise do crédito solicitado, bem como a aprovação ou reprovação das propostas de operação de crédito enviadas, obedecidos os critérios estabelecidos em seus normativos internos, política de crédito e manuais de operacionalização dos seus produtos e serviços, observando, ainda, as leis e as instruções das regulamentações externas, às quais estão sujeitas as operações bancárias.
 - **3.2.3.1.** Visando o sigilo e a proteção dos critérios de nossa política de crédito e risco, o **BDMG** se resguarda o direito de não detalhar os motivos que levaram à reprovação de propostas de crédito.
 - **3.2.3.2.** O retorno ao **CORRESPONDENTE** sobre cada proposta de crédito encaminhada, indicando aprovação, reprovação, solicitação de informações adicionais e ainda registro de comentários ou pareceres, será feito pelo **BDMG** por via escrita, mediante plataforma digital ou mensagem eletrônica dirigida ao contato eletrônico do **CORRESPONDENTE**.
 - **3.2.4.** Após o recebimento da manifestação formal do **BDMG** quanto à análise do crédito, caberá ao **CORRESPONDENTE** comunicar ao cliente sobre a aprovação ou reprovação da operação pretendida.
 - **3.2.5.** Caso a proposta seja rejeitada ou cancelada, o **CORRESPONDENTE** deverá guardar as devidas autorizações, por sua conta e risco, respeitada a temporalidade de 5 (cinco) anos estabelecida pelo **BDMG**.
 - **3.2.5.1.** Será considerada cancelada, para fins deste edital, a proposta de operação de crédito cuja inserção/complementação de cadastro ou encaminhamento de documentação fique sem providências por tempo superior ao máximo definido para o produto em referência.
 - **3.2.5.2.** O **BDMG** reserva o direito de solicitar ao **CORRESPONDENTE** o envio das autorizações arquivadas, a qualquer tempo, objetivando atender a auditorias internas e/ou externas, além de requisição feita pelo Banco Central do Brasil e outros órgãos fiscalizadores.
 - **3.2.6.** Caso a proposta seja aprovada, caberá ao **CORRESPONDENTE** anexar as autorizações previamente coletadas conforme item 3.1.5 e coletar as demais informações e documentação inerente à operação de crédito pretendida conforme manuais operacionais, políticas de crédito, normativos internos e externos pertinentes, e enviá-las ao **BDMG**.
 - **3.2.6.1.** Caberá ao **CORRESPONDENTE** a conferência das cópias dos documentos apresentados pelos clientes com o documento original, assim como sua conformidade ao que foi preenchido na proposta, anteriormente ao envio da documentação.
 - **3.2.6.1.1.** A conferência de que trata o item anterior inclui a confirmação da autenticidade de documentos emitidos eletronicamente sempre que o órgão emissor do documento possibilitar essa verificação pela internet.
 - **3.2.6.2.** A documentação coletada pelo **CORRESPONDENTE** referente à operação de crédito pretendida será encaminhada por serviço postal, mediante entrega no setor de protocolo do **BDMG**, localizado à rua da Bahia, 1600, Lourdes, Belo Horizonte, CEP 30160-907.

- **3.2.6.2.1.** O **BDMG** poderá, a seu critério e oportunidade, disponibilizar outros meios de comunicação com o **CORRESPONDENTE** para envio da documentação coletada das operações de crédito, o que será amplamente divulgado.
- **3.2.6.3.** O integrante da equipe do **CORRESPONDENTE** responsável pelo encaminhamento da documentação deverá se identificar em documento acostado aos documentos do envio.
- **3.2.7.** Recebida a documentação, o **BDMG** passará a análise da conformidade da documentação encaminhada, podendo, a qualquer tempo e desde que sustentada nos normativos aplicáveis, solicitar documentação adicional.
 - **3.2.7.1.** Havendo divergência entre a relação de documentos exigidos pelo BDMG e os documentos encaminhados, o **BDMG**, caso não seja possível a regularização mediante encaminhamento de documentação complementar ou substitutiva, recusará o recebimento dos serviços, formalizando, mediante mensagem eletrônica direcionado ao contrato eletrônico do **CORRESPONDENTE**, os motivos da recusa.
- 3.2.8. Estando, a documentação encaminhada, em conformidade, o BDMG concluirá a celebração do contrato de crédito pertinente à operação.
- **3.2.9.** Caso o beneficiário solicite, o **BDMG** encaminhará ao **CORRESPONDENTE** 1 (uma) via, não negociável, do contrato ou título de crédito e demais documentos pertinentes à operação pactuada, sendo responsabilidade do **CORRESPONDENTE** fornecê-los ao beneficiário.
- **3.2.10.** Celebrado o contrato, a operação de crédito seguirá seu curso conforme manuais operacionais, políticas de crédito, normativos internos e externos pertinentes, até que se alcance a liberação do crédito para o beneficiário.
- **3.2.11.** Somente após a liberação do crédito ao cliente, os serviços prestados pelo **CORRESPONDENTE** serão considerados como finalizados e estarão aptos ao pagamento, observadas as regras de remuneração previstas no Anexo VII do Edital (Condições e Tabela de Remuneração), bem como as condições contidas na cláusula de remuneração e forma de pagamento (Cláusula Décima Primeira do Instrumento Contratual).
- **3.2.12.** O **CORRESPONDENTE** poderá receber remuneração adicional caso os serviços prestados de captação, orientação, encaminhamento de propostas e acompanhamento das demandas do beneficiário quanto ao crédito concedido resultem em uma carteira saudável de clientes e/ou caso o serviço de atendimento prestado pelo **CORRESPONDENTE** seja considerado adequado pelos clientes, observados fatos geradores e regras definidos no Anexo VII do Edital (Condições e Tabela de Remuneração).
- **3.3.** É obrigatório que todos os integrantes da equipe alocados para oferecer aos interessados produtos e serviços do **BDMG** e/ou outras demandas de clientes deste banco de desenvolvimento se identifiquem de modo ostensivo e facilmente visível, expondo aos clientes o seu nome e seu número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) bem como a denominação do **CORRESPONDENTE** cuja equipe integram.
 - **3.3.1.** Caberá ao **CORRESPONDENTE** disponibilizar as informações adequadas, orientar e exigir que a equipe alocada para prestação dos serviços esteja preparada e atenta para atender as demandas de clientes e usuários do **BDMG** envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outras referentes aos produtos e serviços fornecidos bem como seja zelosa com materiais/equipamentos de propriedade do **BDMG** colocados à disposição do **CORRESPONDENTE**, utilizando-os de maneira correta e eficiente.
- 3.4. Para a execução dos serviços, o CORRESPONDENTE possuirá a seguinte estrutura mínima:
 - I. manter estrutura adequada para o atendimento dos clientes e usuários, explicitando de forma clara e inequívoca a sua condição de prestador de serviços identificada com o nome com que é conhecida no mercado.
 - II. ter em seu quadro funcional, pelo menos, 01 usuário ativo responsável pela operação;
 - III. todos os integrantes da equipe que prestem atendimento acerca dos serviços de correspondente bancário em nome do BDMG qualificados mediante curso de capacitação ministrado pelo BDMG;
 - IV. equipamentos de informática;
 - V. linha telefônica (fixa ou móvel);
 - VI. endereco de e-mail:
 - VII. acesso à internet.
- 3.5. O CORRESPONDENTE obrigatoriamente divulgará na(s) sua(s) unidade(s) de atendimento:
 - I. descrição dos produtos e serviços oferecidos;
 - II. canais de atendimento a clientes do BDMG;
 - III. canais de atendimento da Ouvidoria do BDMG.
- **3.6.** O **BDMG** disponibilizará a disponibilização de material de divulgação dos seus produtos e serviços, com conteúdo e padrão visual definidos, em meio impresso e/ou eletrônico, a seu critério, cabendo ao **CORRESPONDENTE** manter sempre atualizado o material de divulgação dos produtos e serviços do **BDMG** que utiliza no atendimento aos clientes.
 - **3.6.1.** Será de responsabilidade do **CORRESPONDENTE** avaliar se o material de divulgação existente atende às suas demandas, principalmente quando houver eventos ou outras situações sazonais. Sempre que se fizer necessária a reposição dos materiais de divulgação, o **CORRESPONDENTE** solicitará a sua reposição ao **BDMG**, por intermédio da estrutura de apoio ou canais de comunicação disponibilizados pelo **BDMG**.
- **3.7.** Todas as mídias de divulgação dos serviços do **CORRESPONDENTE** que citem ou incluam os produtos do **BDMG** devem mencionar sua condição de correspondente bancário ou incluir o selo que o identifique como tal.
- 3.8. Sempre que julgar oportuno, o BDMG poderá realizar ações de comunicação em apoio às atividades de seus CORRESPONDENTES.

4. CONTROLE DAS ATIVIDADES DO CORRESPONDENTE

- 4.1. O BDMG colocará à disposição do CORRESPONDENTE, em sítio eletrônico oficial deste Banco ou plataforma digital competente:
 - **4.1.1.** documentação técnica adequada, incluindo normativos internos pertinentes aos serviços de correspondente bancário e manuais de operacionalização dos seus produtos e serviços;
 - **4.1.2.** canal de comunicação permanente com objetivo de prestar esclarecimentos tempestivos à referida equipe sobre os seus produtos e servicos.
- **4.2.** O **BDMG** realizará o atendimento aos clientes e usuários, sempre que demandas destes não forem solucionadas diretamente pelo **CORRESPONDENTE**, para prestar esclarecimentos, fornecer documentos, informar sobre liberações, tratar de reclamações, entre outras demandas.
- **4.3.** Fica estabelecido, nos termos do Anexo VI do Edital (Plano de Controle de Qualidade), a ser seguido pelo **BDMG** para controle das atividades realizadas pelos **CORRESPONDENTES**.

- **4.3.1.** O Plano de Controle de Qualidade acima citado conterá medidas administrativas a serem adotadas pelo **BDMG** no caso de irregularidades ou inobservância dos padrões estabelecidos, incluindo a possibilidade da rescisão unilateral do contrato firmado com o **CORRESPONDENTE**, além da aplicação de sanções administrativas.
- **4.4.** O **BDMG** manterá em seu sitio eletrônico oficial, acessível a todos os interessados, a relação atualizada dos seus Correspondentes Bancários, com as seguintes informações: razão social, nome fantasia, endereço da sede, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), endereços físicos, endereços eletrônicos, telefones dos pontos de atendimento ao público e relação dos produtos e serviços sobre os quais estão habilitados a prestar atendimento, bem como deverá disponibilizar contato telefônico para o repasse destas informações.

5. DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS

- **5.1.** Fica a critério único e exclusivo do **BDMG** a definição, autorização, alteração, exclusão e inclusão de quais produtos de seu portfólio serão comercializados pelos correspondentes, de acordo com o disposto nos manuais operacionais, políticas de crédito, normativos internos e externos pertinentes.
- **5.2.** Sempre que o **BDMG** efetuar mudanças nas regras de operações de crédito ou dos produtos autorizadas, como citado no subitem 5.1, supra, a validade das novas regras se dará a partir da data de comunicação do **BDMG**, que ocorrerá mediante encaminhamento de mensagem eletrônica ao meio de contato informado pelo **CORRESPONDENTE**.
- **5.3.** As operações de crédito seguirão as regras vigentes no momento da aprovação, pelo **BDMG**, da proposta encaminhada, ainda que as regras se alterem posteriormente mesmo que antes da celebração do instrumento de financiamento ou da liberação do crédito.
 - **5.3.1.** As propostas de operações de crédito se orientarão pelas regras constantes do edital de credenciamento ao qual está vinculado o **CORRESPONDENTE** que a recebeu e encaminhou ao **BDMG**.
 - **5.3.2.** Caberá ao **CORRESPONDENTE** informar devidamente o cliente acerca das novas regras e dos motivos de eventuais alterações, bem como da coleta e encaminhamento de novas informações e documentação necessárias.
- **5.4.** A operacionalização da prestação dos serviços assim como as condições, descrição detalhada e características de cada produto estarão estabelecidas nos manuais operacionais do **BDMG**, elaborados com fulcro na legislação pertinente, em conformidade com a política de crédito e normativos internos.
- **5.5.** O **CORRESPONDENTE** deve obedecer aos limites mínimos e máximos de valores de contratação de crédito, parcelas, taxas de juros e prazos estipulados para cada produto.

6. VALOR GLOBAL, VALOR UNITÁRIO DE REMUNERAÇÃO, e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **6.1.** O custo global estimado para as contratações decorrentes do credenciamento é de R\$ R\$ 7.650.000,00 (sete milhões e seiscentos e cinquenta mil reais), a ser custeado pela dotação orçamentária 8199910045.
- **6.2.** Em razão da dinâmica dos serviços prestados, os recursos constantes da dotação orçamentária serão recompostos, sempre que necessário para garantir compatibilidade entre os valores orçamentários do credenciamento e os custos decorrentes dos instrumentos contratuais celebrados, sendo tal orcamento publicado no link pertinente ao edital no site do **BDMG**.
- **6.3.** Os valores unitários das parcelas de remuneração referentes à prestação dos serviços constam do Anexo VII deste Edital (Condições e Tabela de Remuneração).
 - **6.3.1.** Os contratos terão seu valor estabelecido conforme dois critérios, descritos a seguir:
 - **6.3.1.1.** Interessados que já atuaram previamente como correspondente bancário do **BDMG** terão computada sua média anual de remuneração, baseada no histórico de seus últimos 36 meses de atuação, valor que será multiplicado por 5 e ainda acrescido de 50% desse valor.
 - 6.3.1.1.1. O valor mínimo será de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
 - **6.3.1.2.** Interessados sem histórico como correspondente bancário **BDMG** terão um valor de contrato estipulado em R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

7. VIGÊNCIA

- 7.1. Prazo de vigência do Edital de Credenciamento: aberto indefinidamente.
 - 7.1.1. Termo inicial de contagem do prazo de vigência do Edital de Credenciamento: da publicação do Edital.
- **7.2.** Prazo de vigência do instrumento contratual: Os contratos firmados no âmbito do credenciamento vigorarão por 60 (sessenta) meses, desde que a cada 12 (doze) meses de vigência as partes manifestem, de modo expresso sua concordância com a continuidade do contrato.
 - 7.2.1. Termo inicial de contagem do prazo de vigência do instrumento contratual: data de assinatura do contrato.
- 7.3. Não será admitida a prorrogação do prazo contratual, consoante as regras do Edital e anexos.

8. DEMAIS CONDIÇÕES

8.1. Expressas nos demais anexos deste edital BDMG-05/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO CELEBRADO ENTRE BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG E <INSERIR CORRESPONDENTE CONTRATADO>

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, empresa pública com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1.600, Bairro Lourdes, CEP 30.160-907, inscrito no CNPJ sob o nº 38.486.817/0001-94, na qualidade de contratante, doravante denominado simplesmente BDMG, e<INSERIRI CORRESPONDENTE CONTRATADO>, com sede em <xxxxxxxx>, na Rua <xxxxxxx>, nº <xxxxx>, bairro <xxxxx>. CEP <xxxxx>, inscrita no CNPJ sob o nº <xxxxxx>, a seguir denominado simplesmente CORRESPONDENTE, ambas as partes por seus representantes legais ao final assinados, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de correspondente bancário, com base no processo de credenciamento BDMG-05/2021, homologado pela Diretora da área compentente em XX/XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Aplicam-se ao presente contrato a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações, bem como a Lei Federal nº 13.303/2016, a Lei Estadual nº 13.994/2001, o Decreto Estadual nº 45.902/2012 e legislação supletiva, no que couber, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas do edital de referência e de seus anexos, que o integram para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

- 2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo CORRESPONDENTE, no âmbito do Estado de Minas Gerais, de serviços de correspondente bancário, com vistas à execução das atividades de atendimento aos clientes e usuários do BDMG, observada a integralidade dos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.954, de 24 de fevereiro de 2011 (e suas eventuais alterações), bem como as condições e regras do Edital BDMG-05/2021 e deste contrato, conforme delimitado nos lotes abaixo identificados:
 - □ LOTE 01: Serviços de recepção e encaminhamento de propostas referentes a operações de crédito, incluídos serviços complementares de coleta de informações cadastrais e documentação, observadas as regras e condições pertinentes ao lote, nos termos do Edital de referência e seus anexos.
 - □ LOTE 02: Serviços de recepção e encaminhamento de propostas referentes a operações de crédito, observadas as regras e condições pertinentes ao lote, nos termos do Edital de referência e seus anexos.
- **2.2.** Ficam excluídos, para fins do lote 2, as atividades ou obrigações indicadas nos subitens 3.1.5, 3.1.6, 3.2.4, 3.2.5, 3.2.6.1, 3.2.6.1.1, 3.2.6.2.1, 3.2.7, 3.2.7.1, 3.2.9 e item 5 (Plano de Incentivo de Metas) deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1.** Os serviços a serem executados pelo **CORRESPONDENTE** compreendem nas atividades abaixo:
 - **3.1.1.** Receber e encaminhar propostas referentes a operações de crédito a serem firmados pelo **BDMG** junto aos clientes atendidos, observados os parâmetros operacionais e regras dos produtos indicados pelo **BDMG**;
 - 3.1.2. Promover ampla divulgação do portfólio de produtos do BDMG;
 - **3.1.3.** Prestar, com cortesia e eficiência, o atendimento de clientes interessados em operações de crédito junto ao **BDMG**, informando ao cliente, de modo completo, verdadeiro e didático, as condições dos produtos financeiros existentes, vedada a cobrança de taxa ou pagamento ao cliente em razão deste atendimento;
 - **3.1.4.** Prestar, com cortesia e eficiência, quaisquer tipos de informações ou esclarecimentos bem como receber reclamações, encaminhados pelos clientes, referentes aos produtos e serviços prestados, encaminhando, de imediato, ao **BDMG** aqueles que não puderem ser resolvidos pelo próprio **CORRESPONDENTE**;
 - **3.1.5.** Obter as autorizações prévias, de forma expressa e por escrito, de cada cliente para a verificação da viabilidade de financiamentos em nome dele junto aos sistemas do **BDMG**, incluindo a autorização expressa de consulta ao Sistema SCR/SEF exigida pelo sistema de concessão de crédito;
 - **3.1.5.1.** No caso de **CORRESPONDENTES** credenciados no Lote 02, a autorização será para disponibilização dos dados pessoais do cliente ao **BDMG**.
 - **3.1.6.** Coletar informações cadastrais e documentação, bem como processar, observadas as exigências para operações de crédito e regras dos produtos repassados pelo **BDMG**, os dados necessários para a aprovação e liberação do crédito.
- 3.2. Para execução dos serviços, será observado o seguinte procedimento:
 - **3.2.1.** Após a abordagem comercial feita ao cliente, o **CORRESPONDENTE**, por equipe devidamente treinada nos termos do Edital de referência e seus anexos, acessará a plataforma digital disponibilizada pelo **BDMG**, mediante senha e login previamente informados pelo **BDMG**, e fará a inserção dos dados da proposta e do cliente, observados os comandos e o preenchimento dos campos próprios do sistema para esta etapa, de acordo com o lote credenciado.
 - **3.2.2.** Finalizada a inserção dos dados acima indicados, o **CORRESPONDENTE** realizará, por meio da plataforma digital, a submissão da proposta de operação de crédito à análise do **BDMG**.
 - **3.2.2.1.** As propostas de crédito submetidas por **CORRESPONDENTE** credenciado no Lote 02 deste instrumento contratual passarão por preenchimento complementar de dados, realizado pelo próprio cliente final, com apoio da equipe de atendimento do **BDMG**.
 - **3.2.2.2.** O integrante da equipe do **CORRESPONDENTE** responsável pelo encaminhamento da proposta deverá se identificar devidamente no momento do envio, mediante funcionalidade da própria plataforma.
 - **3.2.2.3.** O **BDMG**, mediante solicitação motivada do **CORRESPONDENTE**, encaminhada para o contato correspondente@bdmg.mg.gov.br, poderá, a seu critério, autorizar o envio de propostas de operação de crédito por meio alternativo à plataforma digital. Nesses casos, o

CORRESPONDENTE encaminhará por escrito ao BDMG os dados básicos das propostas de operações de crédito solicitados por este Banco.

- **3.2.3.** O **BDMG**, única e exclusivamente, fará a análise do crédito solicitado, bem como a aprovação ou reprovação das propostas de operação de crédito enviadas, obedecidos os critérios estabelecidos em seus normativos internos, política de crédito e manuais de operacionalização dos seus produtos e serviços, observando, ainda, as leis e as instruções das regulamentações externas, às quais estão sujeitas as operações bancárias.
 - **3.2.3.1.** Visando o sigilo e a proteção dos critérios de nossa política de crédito e risco, o **BDMG** se resguarda o direito de não detalhar os motivos que levaram à reprovação de propostas de crédito.
 - **3.2.3.2.** O retorno ao **CORRESPONDENTE** sobre cada proposta de crédito encaminhada, indicando aprovação, reprovação, solicitação de informações adicionais e ainda registro de comentários ou pareceres, será feito pelo **BDMG** por via escrita, mediante plataforma digital ou mensagem eletrônica dirigida ao contato eletrônico do **CORRESPONDENTE**.
- **3.2.4.** Após o recebimento da manifestação formal do **BDMG** quanto à análise do crédito, caberá ao **CORRESPONDENTE** comunicar ao cliente sobre a aprovação ou reprovação da operação pretendida.
- **3.2.5.** Caso a proposta seja rejeitada ou cancelada, o **CORRESPONDENTE** deverá guardar as devidas autorizações, por sua conta e risco, respeitada a temporalidade de 5 (cinco) anos estabelecida pelo **BDMG**.
 - **3.2.5.1.** Será considerada cancelada, para fins deste edital, a proposta de operação de crédito cuja inserção/complementação de cadastro ou encaminhamento de documentação fique sem providências por tempo superior ao máximo definido para o produto em referência.
 - **3.2.5.2.** O **BDMG** reserva o direito de solicitar ao **CORRESPONDENTE** o envio das autorizações arquivadas, a qualquer tempo, objetivando atender a auditorias internas e/ou externas, além de requisição feita pelo Banco Central do Brasil e outros órgãos fiscalizadores.
- **3.2.6.** Caso a proposta seja aprovada, caberá ao **CORRESPONDENTE** anexar as autorizações previamente coletadas conforme item 3.1.5 e coletar as demais informações e documentação inerente à operação de crédito pretendida conforme manuais operacionais, políticas de crédito, normativos internos e externos pertinentes, e enviá-las ao **BDMG**.
 - **3.2.6.1.** Caberá ao **CORRESPONDENTE** a conferência das cópias dos documentos apresentados pelos clientes com o documento original, assim como sua conformidade ao que foi preenchido na proposta, anteriormente ao envio da documentação.
 - **3.2.6.1.1.** A conferência de que trata o item anterior inclui a confirmação da autenticidade de documentos emitidos eletronicamente sempre que o órgão emissor do documento possibilitar essa verificação pela internet.
 - **3.2.6.2.** A documentação coletada pelo **CORRESPONDENTE** referente à operação de crédito pretendida será encaminhada por serviço postal, mediante entrega no setor de protocolo do **BDMG**, localizado à rua da Bahia, 1600, Lourdes, Belo Horizonte, CEP 30160-907.
 - **3.2.6.2.1.** O **BDMG** poderá, a seu critério e oportunidade, disponibilizar outros meios de comunicação com o **CORRESPONDENTE** para envio da documentação coletada das operações de crédito, o que será amplamente divulgado.
 - **3.2.6.3.** O integrante da equipe do **CORRESPONDENTE** responsável pelo encaminhamento da documentação deverá se identificar em documento acostado aos documentos do envio.
- **3.2.7.** Recebida a documentação, o **BDMG** passará a análise da conformidade da documentação encaminhada, podendo, a qualquer tempo e desde que sustentada nos normativos aplicáveis, solicitar documentação adicional.
 - **3.2.7.1.** Havendo divergência entre a relação de documentos exigidos pelo BDMG e os documentos encaminhados, o **BDMG**, caso não seja possível a regularização mediante encaminhamento de documentação complementar ou substitutiva, recusará o recebimento dos serviços, formalizando, mediante mensagem eletrônica direcionado ao contrato eletrônico do **CORRESPONDENTE**, os motivos da recusa.
- 3.2.8. Estando, a documentação encaminhada, em conformidade, o BDMG concluirá a celebração do contrato de crédito pertinente à operação.
- **3.2.9.** Caso o beneficiário solicite, o **BDMG** encaminhará ao **CORRESPONDENTE** 1 (uma) via, não negociável, do contrato ou título de crédito e demais documentos pertinentes à operação pactuada, sendo responsabilidade do **CORRESPONDENTE** fornecê-los ao beneficiário.
- **3.2.10.** Celebrado o contrato, a operação de crédito seguirá seu curso conforme manuais operacionais, políticas de crédito, normativos internos e externos pertinentes, até que se alcance a liberação do crédito para o beneficiário.
- **3.2.11.** Somente após a liberação do crédito ao cliente, os serviços prestados pelo **CORRESPONDENTE** serão considerados como finalizados e estarão aptos ao pagamento, observadas as regras de remuneração previstas no Anexo VII do Edital (Condições e Tabela de Remuneração), bem como as condições contidas na cláusula de remuneração e forma de pagamento (Cláusula Décima Primeira do Instrumento Contratual).
- **3.2.12.** O **CORRESPONDENTE** poderá receber remuneração adicional caso os serviços prestados de captação, orientação, encaminhamento de propostas e acompanhamento das demandas do beneficiário quanto ao crédito concedido resultem em uma carteira saudável de clientes e/ou caso o serviço de atendimento prestado pelo **CORRESPONDENTE** seja considerado adequado pelos clientes, observados fatos geradores e regras definidos no Anexo VII do Edital (Condições e Tabela de Remuneração).
- **3.3.** É obrigatório que todos os integrantes da equipe alocados para oferecer aos interessados produtos e serviços do **BDMG** e/ou outras demandas de clientes deste banco de desenvolvimento se identifiquem de modo ostensivo e facilmente visível, expondo aos clientes o seu nome e seu número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) bem como a denominação do **CORRESPONDENTE** cuja equipe integram.
 - **3.3.1.** Caberá ao **CORRESPONDENTE** disponibilizar as informações adequadas, orientar e exigir que a equipe alocada para prestação dos serviços esteja preparada e atenta para atender as demandas de clientes e usuários do **BDMG** envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outras referentes aos produtos e serviços fornecidos bem como seja zelosa com materiais/equipamentos de propriedade do **BDMG** colocados à disposição do **CORRESPONDENTE**, utilizando-os de maneira correta e eficiente.
- 3.4. Para a execução dos serviços, o CORRESPONDENTE possuirá a seguinte estrutura mínima:
 - I. manter estrutura adequada para o atendimento dos clientes e usuários, explicitando de forma clara e inequívoca a sua condição de prestador de serviços identificada com o nome com que é conhecida no mercado.
 - II. ter em seu quadro funcional, pelo menos, 01 usuário ativo responsável pela operação;
 - III. todos os integrantes da equipe que prestem atendimento acerca dos serviços de correspondente bancário em nome do **BDMG** qualificados mediante curso de capacitação ministrado pelo **BDMG**;
 - IV. equipamentos de informática;
 - V. linha telefônica (fixa ou móvel);
 - VI. endereço de e-mail;

VII. acesso à internet.

- 3.5. O CORRESPONDENTE obrigatoriamente divulgará na(s) sua(s) unidade(s) de atendimento:
 - I. descrição dos produtos e serviços oferecidos;
 - II. canais de atendimento a clientes do BDMG:
 - III. canais de atendimento da Ouvidoria do BDMG.
- **3.6.** O **BDMG** disponibilizará a disponibilização de material de divulgação dos seus produtos e serviços, com conteúdo e padrão visual definidos, em meio impresso e/ou eletrônico, a seu critério, cabendo ao **CORRESPONDENTE** manter sempre atualizado o material de divulgação dos produtos e serviços do **BDMG** que utiliza no atendimento aos clientes.
 - **3.6.1.** Será de responsabilidade do **CORRESPONDENTE** avaliar se o material de divulgação existente atende às suas demandas, principalmente quando houver eventos ou outras situações sazonais. Sempre que se fizer necessária a reposição dos materiais de divulgação, o **CORRESPONDENTE** solicitará a sua reposição ao **BDMG**, por intermédio da estrutura de apoio ou canais de comunicação disponibilizados pelo **RDMG**
- **3.7.** Todas as mídias de divulgação dos serviços do **CORRESPONDENTE** que citem ou incluam os produtos do **BDMG** devem mencionar sua condição de correspondente bancário ou incluir o selo que o identifique como tal.
- 3.8. Sempre que julgar oportuno, o BDMG poderá realizar ações de comunicação em apoio às atividades de seus CORRESPONDENTES.

CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE DAS ATIVIDADES DO CORRESPONDENTE

- 4.1. O BDMG colocará à disposição do CORRESPONDENTE, em sítio eletrônico oficial deste Banco ou plataforma digital competente:
 - **4.1.1.** documentação técnica adequada, incluindo normativos internos pertinentes aos serviços de correspondente bancário e manuais de operacionalização dos seus produtos e serviços;
 - **4.1.2.** canal de comunicação permanente com objetivo de prestar esclarecimentos tempestivos à referida equipe sobre os seus produtos e serviços.
- **4.2.** O **BDMG** realizará o atendimento aos clientes e usuários, sempre que demandas destes não forem solucionadas diretamente pelo **CORRESPONDENTE**, para prestar esclarecimentos, fornecer documentos, informar sobre liberações, tratar de reclamações, entre outras demandas.
- **4.3.** Fica estabelecido, nos termos do Anexo VI do Edital (Plano de Controle de Qualidade), a ser seguido pelo **BDMG** para controle das atividades realizadas pelos **CORRESPONDENTES**.
 - **4.3.1.** O Plano de Controle de Qualidade acima citado conterá medidas administrativas a serem adotadas pelo **BDMG** no caso de irregularidades ou inobservância dos padrões estabelecidos, incluindo a possibilidade da rescisão unilateral do contrato firmado com o **CORRESPONDENTE**, além da aplicação de sanções administrativas.
- **4.4.** O **BDMG** manterá em seu sitio eletrônico oficial, acessível a todos os interessados, a relação atualizada dos seus Correspondentes Bancários, com as seguintes informações: razão social, nome fantasia, endereço da sede, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), endereços físicos, endereços eletrônicos, telefones dos pontos de atendimento ao público e relação dos produtos e serviços sobre os quais estão habilitados a prestar atendimento, bem como deverá disponibilizar contato telefônico para o repasse destas informações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS

- **5.1.** Fica a critério único e exclusivo do **BDMG** a definição, autorização, alteração, exclusão e inclusão de quais produtos de seu portfólio serão comercializados pelos correspondentes, de acordo com o disposto nos manuais operacionais, políticas de crédito, normativos internos e externos pertinentes.
- **5.2.** Sempre que o **BDMG** efetuar mudanças nas regras de operações de crédito ou dos produtos autorizadas, como citado no subitem 5.1, supra, a validade das novas regras se dará a partir da data de comunicação do **BDMG**, que ocorrerá mediante encaminhamento de mensagem eletrônica ao meio de contato informado pelo **CORRESPONDENTE**.
- **5.3.** As operações de crédito seguirão as regras vigentes no momento da aprovação, pelo **BDMG**, da proposta encaminhada, ainda que as regras se alterem posteriormente mesmo que antes da celebração do instrumento de financiamento ou da liberação do crédito.
 - **5.3.1.** As propostas de operações de crédito se orientarão pelas regras constantes do edital de credenciamento ao qual está vinculado o **CORRESPONDENTE** que a recebeu e encaminhou ao **BDMG**.
 - **5.3.2.** Caberá ao **CORRESPONDENTE** informar devidamente o cliente acerca das novas regras e dos motivos de eventuais alterações, bem como da coleta e encaminhamento de novas informações e documentação necessárias.
- **5.4.** A operacionalização da prestação dos serviços assim como as condições, descrição detalhada e características de cada produto estarão estabelecidas nos manuais operacionais do **BDMG**, elaborados com fulcro na legislação pertinente, em conformidade com a política de crédito e normativos internos.
- **5.5.** O **CORRESPONDENTE** deve obedecer aos limites mínimos e máximos de valores de contratação de crédito, parcelas, taxas de juros e prazos estipulados para cada produto.

CLÁUSULA SEXTA - DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO

- **6.1.** Caso seja de sua conveniência, o **CORRESPONDENTE** poderá, a qualquer tempo, apresentar requerimento de descredenciamento, o qual será encaminhado pelos mesmos trâmites estabelecidos para apresentação da documentação de credenciamento.
- **6.2.** O pedido de descredenciamento será avaliado pela Comissão em conjunto com o gestor do contrato de modo a verificar a inexistência de obrigações pendentes decorrentes deste credenciamento, inclusive contratuais, perante o **BDMG**, cabendo a decisão final à autoridade competente para a aprovação.

6.3. Em caso de descredenciamento será também rescindido eventual instrumento contratual firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - TREINAMENTO

- **7.1.** Para iniciar o efetivo desenvolvimento das atividades contratadas, mediante o fornecimento de senha e login de acesso à plataforma digital disponibilizada pelo **BDMG**, será exigida a comprovação de aprovação do(s) integrante(s) da equipe alocados pelo **CORRESPONDENTE** para a prestação dos serviços em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica, além de treinamento técnico ministrado pelo **BDMG**.
- **7.2.** O **BDMG**, considerando sua capacidade técnica na atividade em questão e, visando buscar a excelência no atendimento prestado por seus **CORRESPONDENTES**, elaborou uma certificação que contempla todo o conteúdo exigido pelo Banco Central (BACEN) para se realizar as operações de crédito oferecidas pelo banco.
- **7.3.** Mesmo que o integrante da equipe apresente certificação, emitida por outra entidade devidamente habilitada, o treinamento técnico ministrado pelo **BDMG** será obrigatório.
- **7.4.** O treinamento, cujos data, horário e conteúdo programático serão informados pelo **BDMG** com antecedência mínima de 7 dias da ocorrência do curso, perpassará, no mínimo, os seguintes conteúdos: aspectos técnicos das operações, a regulamentação aplicável, o Código de Defesa do Consumidor (CDC), ética e ouvidoria.
- **7.5.** O treinamento poderá ser ministrado, a critério do **BDMG**, em formato presencial, no edifício-sede do **BDMG**, localizado à rua da Bahia, 1600, Lourdes, Belo Horizonte, em outro local a ser definido em comum acordo com o **CORRESPONDENTE** ou por meio de plataforma digital indicada pelo **BDMG**, cuja infraestrutura para acesso será de responsabilidade do **CORRESPONDENTE**.
- **7.6.** O exame de certificação será aplicado pelo **BDMG** logo após o fim do treinamento.
- 7.7. Será devidamente certificado pelo BDMG o integrante da equipe do CORRESPONDENTE que tenha obtido, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos no exame de certificação.
- **7.8.** O(s) integrante(s) da equipe designado(s) pelo **CORRESPONDENTE** que não obtiver(em) o mínimo de percentual exigido no item anterior deverá(ão), mediante prévio acordo com o Gerente de Relacionamento (GR), participar de próximo treinamento que venha a ser agendado pelo **RDMG**
- **7.9.** Somente poderá(ão) prestar serviços ao **BDMG** o(s) integrante(s) da equipe do **CORRESPONDENTE** que seja(m) devidamente certificado(s) pelo **BDMG**. ou, se certificados por outra entidade, que tenham participado do treinamento técnico ministrado pelo **BDMG**.
- **7.10.** Todas as despesas ou encargos necessários para participação das equipes no treinamento ou para a realização do exame de certificação são de responsabilidade do **CORRESPONDENTE**, não cabendo ao **BDMG** quaisquer ônus adicionais ou ajudas de custos.
- 7.11. A certificação fornecida pelo BDMG deverá ser renovada a cada 5 anos.
- **7.12.** O **CORRESPONDENTE** manterá cadastro dos integrantes da equipe permanentemente atualizado, contendo os dados sobre o respectivo processo de certificação, com acesso a consulta pelo **BDMG** a qualquer tempo.
 - **7.12.1.** Caso todos os integrantes da equipe certificados pelo **BDMG** deixem de fazer parte dos quadros do **CORRESPONDENTE**, este comunicará o fato ao **BDMG** e solicitará a medida administrativa de suspensão do serviço de atendimento ao público.
 - **7.12.2.** Neste caso, o **BDMG** atenderá a solicitação sem a aplicação de qualquer penalidade, e somente retomará as atividades contratuais após a comprovação, pelo **CORRESPONDENTE**, das condições contidas no subitem **7.1**, supra.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- **8.1. Unidade responsável pelo recebimento:** A Superintendência de Micro e Pequenas Empresas, por intermédio da Gerência de Canais, é a responsável pelo recebimento de propostas de operações de crédito encaminhadas pelos correspondentes bancários.
 - **8.1.1.** ACEITE PROVISÓRIO: Será considerado como ACEITE PROVISÓRIO, referente à cada proposta de operação de crédito encaminhada, a submissão da proposta à análise do BDMG, conforme subitem 3.2.2.
 - **8.1.2. ACEITE DEFINITIVO:** Será considerado como **ACEITE DEFINITIVO**, a liberação do crédito para o cliente beneficiário final, conforme subitem 3.2.11, supra.
 - **8.1.3.** Somente após o **ACEITE DEFINITIVO**, o **BDMG** passará ao trâmite de indicação dos serviços efetivamente prestados no mês anterior, para efeitos de emissão do documento fiscal pelo **CORRESPONDENTE**, conforme subitens 11.3 e 11.4, abaixo.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. Prazo de vigência do Edital de Credenciamento: aberto indefinidamente.
 - 9.1.1. Termo inicial de contagem do prazo de vigência do Edital de Credenciamento: da publicação do Edital.
- **9.2.** Prazo de vigência do instrumento contratual: Os contratos firmados no âmbito do credenciamento vigorarão por 60 (sessenta) meses, desde que a cada 12 (doze) meses de vigência as partes manifestem, de modo expresso sua concordância com a continuidade do contrato.
 - **9.2.1.** Termo inicial de contagem do prazo de vigência do instrumento contratual: data de assinatura do contrato.
- 9.3. Não será admitida a prorrogação do prazo contratual, consoante as regras do Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. O BDMG pagará ao CORRESPONDENTE, pela execução dos serviços definitivamente aceitos, exclusivamente os valores definidos na TABELA DE REMUNERAÇÃO, de cada produto, instituída pelo BDMG, vigente na data da submissão da proposta de operação de crédito em plataforma digital disponibilizada pelo BDMG.
 - 11.1.1. Caso a proposta seja enviada por meio postal, será considerada submissão da proposta, a data em que for protocolizada no BDMG.
 - **11.1.2.** Somente será válida a **TABELA DE REMUNERAÇÃO** referente ao produto verificada no sítio eletrônico oficial do **BDMG** ou plataforma digital competente que irá sustentar a operação de crédito pretendida. Atualmente estão vigentes as **TABELAS DE REMUNERAÇÃO** dos produtos constante do Anexo VII do Edital.
 - 11.1.3. Na ocorrência de qualquer alteração de valor na TABELA DE REMUNERAÇÃO de qualquer produto, o BDMG publicará Tabela de Remuneração substitutiva, que passará a vigorar a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data em que ocorrer sua divulgação no sítio eletrônico ou plataforma digital, salvo nos casos em que a alteração decorrer de legislação específica do Sistema Financeiro Nacional, caso em que a vigência se dará nos termos da legislação.
- 11.2. O BDMG realizará, mediante transferência bancária para conta corrente de titularidade do CORRESPONDENTE, no dia 20 (vinte) de cada mês, o pagamento dos valores relativos aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, observados os valores indicados na TABELA DE REMUNERAÇÃO do produto vigente na data de submissão da proposta.
- **11.3.** O **BDMG** identificará os valores devidos e o respectivo quantitativo de operações liberadas e os disponibilizará via web ao **CORRESPONDENTE** até o 3° (terceiro) dia útil do mês do pagamento.
 - **11.3.1.** Em caso de discordância do **CORRESPONDENTE** quanto às informações disponibilizadas pelo **BDMG** (subitem 11.3, supra), deverá apresentar questionamento formal, com as justificativas devidas, em até 3 (três) dias úteis da data referida no subitem 11.3, que serão julgadas pelo **BDMG** em até 5 (cinco) dias úteis.
 - **11.3.2.** Nesta situação, o **CORRESPONDENTE** apresentará o documento fiscal em até 5 (cinco) dias úteis da data de disponibilização, via web, do julgamento, caso em que o **BDMG** efetuará pagamento em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do documento fiscal.
 - **11.3.3.** Caso a data de pagamento se desloque para o mês subsequente ao mês de emissão do documento fiscal, tal documento deverá ser entregue, pelo **CORRESPONDENTE**, antes do antepenúltimo dia útil do mês da emissão.
 - **11.3.3.1.** Caso os prazos para entrega do documento fiscal, previstos no item acima, não sejam observados, a seu critério, o **BDMG** poderá exigir da **CORRESPONDENTE** sua troca.
- **11.4.** O **CORRESPONDENTE** que estiver de acordo com as informações disponibilizadas pelo **BDMG** (subitem 11.3, supra) apresentará o devido e pertinente documento fiscal ao **BDMG**, observada a legislação municipal pertinente, até o dia 15 do mês do pagamento.
- 11.5. O BDMG também pagará ao CORRESPONDENTE a parcela de remuneração adicional devida pelo atingimento dos resultados de grau de carteira saudável de clientes e/ou grau de satisfação de atendimento, pelos clientes, observados fatos geradores e regras definidos no Anexo VII Condições e Tabela de Remuneração.
 - **11.5.1.** Neste caso, a parcela será paga mensalmente, durante o período em que seja exigível, no valor resultante dos critérios indicados no Anexo VII Condições e Tabela de Remuneração, observados os critérios.
 - 11.5.2. O CORRESPONDENTE deverá encaminhar o devido e pertinente documento fiscal ao BDMG, observada a legislação municipal pertinente, até o dia 15 do mês do pagamento.
- 11.6. Caso o BDMG receba denúncia ou verifique indício de atuação do CORRESPONDENTE que infrinja a lei, normativos do BDMG (ao qual o CORRESPONDENTE tenha acesso) ou o interesse público, o BDMG procederá, cautelarmente, o bloqueio dos pagamentos do CORRESPONDENTE relacionado aos fatos denunciados ou cujos indícios de incorreção o BDMG tome conhecimento, até a devida apuração dos fatos, independentemente da aplicação das sanções administrativas prevista no Anexo VI Plano de Controle de Qualidade.
- **11.6.1.** Imediatamente após a apuração com resultado de regularidade da atuação os valores serão liberados e pagos ao **CORRESPONDENTE**, sem a incidência qualquer de encargos por atraso.
- **11.7.** Em qualquer caso, o eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará **CORRESPONDENTE** e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária, com a observância, se for o caso, do disposto nos subitens **11.3.3** e **11.3.3.1**, supra.
- 11.8. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente do CORRESPONDENTE para a efetivação do pagamento, bem como o número do contrato firmado.
 - **11.8.1.** Caso se constate alguma irregularidade no documento fiscal emitido pelo **CORRESPONDENTE**, será devolvido para correção/substituição, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pelo **BDMG** do documento corrigido, com a observância, se for o caso, do disposto nos subitens **11.3.3** e **11.3.3.1**, supra.
 - **11.8.2.** Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que o **CORRESPONDENTE** esteja desobrigado de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do contrato ou da ocorrência do fato, caso ocorra após a assinatura do presente instrumento.
- **11.9.** O **CORRESPONDENTE** deve arcar com todas as despesas, custos e ônus relativos à prestação dos serviços, tais como tributos, insumos, pessoal, deslocamento, hospedagem, equipamentos, recursos tecnológicos e de logística e mobiliário.
 - **11.9.1.** O **CORRESPONDENTE** deve arcar inclusive com tributos retidos pelo **BDMG** consoante normativos pertinentes, devendo destacar as retenções tributárias devidas em seus documentos fiscais ou entregar documentação comprobatória que desobrigue a necessidade de retenção de certo(s) tributo(s).
- **11.10.** Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do **BDMG**, o valor será atualizado financeiramente pela aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança no mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.
- **11.11.** Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado, nem será devido pelo **BDMG** qualquer outro valor senão a remuneração pelos serviços efetivamente prestados.
- 11.12. Na hipótese de o dia de pagamento cair em feriado bancário, considerar-se-á prorrogado o prazo até o dia útil seguinte (art. 132, § 1º C.C.).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- **12.1.** Além de outras dispostas neste contrato, no edital que o precede e nos normativos pertinentes, especialmente na Resolução CMN nº 3.954/2011 e suas eventuais alterações, são obrigações do **BDMG**:
 - I. Disponibilizar tabela de remuneração, manuais de procedimentos e outros normativos, bem como informações consideradas essenciais ao desenvolvimento dos trabalhos;
 - II. Efetuar os pagamentos pactuados nos prazos especificados;
 - **III.** Notificar o **CORRESPONDENTE** sobre qualquer irregularidade verificada na execução do contrato e solicitar, por escrito, preferencialmente por meio de plataforma digital e e-mail, a correção de irregularidades ou defeitos encontrados durante a execução dos serviços;
 - IV. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços e os prazos de sua execução, apresentando diretamente ao CORRESPONDENTE qualquer reclamação ou exigência em relação aos serviços;
 - V. Avaliar periodicamente a prestação dos serviços, considerando especialmente a sua adequação técnica e financeira;
 - VI. Prestar ao CORRESPONDENTE esclarecimentos e informações sobre desajustes ou problemas detectados na execução do contrato, exigindo que sejam tomadas todas as providências necessárias ao seu bom andamento;
 - VII. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pelo CORRESPONDENTE fora das especificações fixadas no contrato.
- **12.2.** Além de outras dispostas no contrato, no edital que o precede e nos normativos pertinentes, especialmente na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954/2011 e suas eventuais alterações, são obrigações do **CORRESPONDENTE**:
 - I. Indicar e manter preposto para acompanhar a execução dos serviços, devendo sua substituição ser comunicada imediatamente ao BDMG;
 - II. Responder pela boa qualidade dos serviços;
 - III. Manter relação formalizada mediante vínculo empregatício ou vínculo contratual de outra espécie com as pessoas naturais integrantes da sua equipe, envolvidas no atendimento a clientes e usuários;
 - IV. Manter, durante a vigência do contrato, todos os requisitos exigidos para o credenciamento;
 - V. Não divulgar os termos do contrato sem prévia e expressa autorização do BDMG;
 - VI. Assumir, providenciando ressarcimento imediato e integral dos danos, inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao BDMG, ou aos empregados deste, assim como a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato e no credenciamento, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pelo BDMG:
 - VII. Facilitar o acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços contratados;
 - VIII. Observar as normas internas do BDMG, cujo conteúdo será oportunamente transmitido por este;
 - IX. Cientificar o BDMG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades;
 - X. Comunicar, por escrito e em até 05 (cinco) dias da ocorrência, qualquer alteração de seus dados cadastrais ou alteração nos requisitos exigidos para credenciamento;
 - a) Na hipótese de pedido de alteração das informações cadastrais, durante a vigência do credenciamento, apresentar novo "Requerimento de Credenciamento" devidamente preenchido e acompanhado, quando for o caso, dos respectivos documentos legais, em plena validade, que comprovem a alteração pretendida, ficando dispensadas da apresentação dos demais documentos referentes aos requisitos de credenciamento exigidos, desde que na situação neles demonstrada não tenha ocorrido qualquer tipo de alteração;
 - b) Em caso de alteração na forma de constituição, na composição societária ou de representantes legais, das instalações e aparelhamento apresentados pelo **CORRESPONDENTE** quando do credenciamento inicial, o **BDMG** concederá prazo para regularizar a situação;
 - XI. Utilizar exclusivamente os padrões, normas operacionais e tabelas definidas pelo BDMG, inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros e quaisquer quantias auferidas ou devidas pelo cliente, inerentes aos produtos e serviços de fornecimento do BDMG;
 - XII. Garantir que todos os integrantes da equipe que que prestem os serviços objeto deste contrato sejam certificados e tenham sido treinado pelo BDMG;
 - XIII. Atender as demandas de clientes e usuários envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outras referentes aos produtos e serviços fornecidos;
 - **XIV.** Encaminhar imediatamente ao **BDMG** as solicitações de esclarecimentos, reclamações e outras referentes aos produtos ou serviços oferecidos, quando não lhe for possível tecnicamente apresentar a solução cabível;
 - **XV.** Permitir o acesso do Banco Central do Brasil aos contratos firmados ao amparo da Resolução CMN nº 3954/2011, à documentação e informações referentes aos produtos e serviços fornecidos, bem como às dependências do **CORRESPONDENTE** e respectiva documentação relativa aos atos constitutivos, registros, cadastros e licenças requeridos pela legislação;
 - XVI. Observar eventual procedimento determinado pelo Banco Central do Brasil com sustentação no art. 14, §3º da Resolução CMN nº 3954/2011;
 - **XVII.** Observar o plano de controle de qualidade do atendimento, estabelecido pelo **BDMG** nos termos do art. 14, § 1º, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954/2011, e as medidas administrativas nele previstas conforme Plano de Controle de Qualidade (Anexo VI);
 - **XVIII.** Obter, por escrito, o comprometimento de cada um dos integrantes de sua equipe de trabalho quanto à obrigação de sigilo assumida, mediante a assinatura de Termo de Confidencialidade (Anexo III do Edital de referência), o qual deverá ser encaminhado ao **BDMG**;
 - XIX. Respeitar a vedação de subcontratar os serviços;
 - XX. Zelar pelas garantias, direitos e deveres, notadamente os previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD) e no restante da legislação vigente relativa ao tema;
 - XXI. Realizar o objeto contratado conforme todos as condições fixadas nos termos acordados no instrumento contratual;
 - **XXII.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

XXIII. Responder pelos danos causados diretamente pelo **BDMG** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execucão do contrato;

XXIV. Abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do **BDMG** para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;

XXV. Não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do BDMG, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do RDMG

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 13.1. O CORRESPONDENTE manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do BDMG, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo BDMG a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do contrato.
- 13.2. O CORRESPONDENTE deverá, na hipótese de descredenciamento, término ou rescisão do contrato ou ainda mediante solicitação do BDMG, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolver todo o material (ainda que em mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho. Deverá, ainda, apagar as informações de quaisquer bancos de dados e/ou destruí-las em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da respectiva solicitação/orientação, remetendo ao BDMG, em seguida, declaração de pleno cumprimento da solicitação/orientação, assinada por seu(s) representante(s) legal(is).
- **13.3.** O **CORRESPONDENTE** responsabilizar-se-á, para todos os fins e efeitos, pelos seu(s) representante(s) legal(is) e dos profissionais direta ou indiretamente a seu serviço, integrantes de sua equipe de trabalho, quanto às obrigações de sigilo assumidas, cabendo-lhe, também, encaminhar ao **BDMG** o comprometimento de cada um dos integrantes de sua equipe que preste serviços objeto do contrato quanto à obrigação de sigilo assumida, mediante a assinatura de Termo de Confidencialidade (Anexo III do Edital).
- **13.4.** O **CORRESPONDENTE** deverá indenizar, defender e assegurar ao **BDMG**, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.
- **13.5.** As obrigações de sigilo subsistirão à extinção do contrato ou em caso de descredenciamento.
- **13.6.** O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pelo contratado; ou posteriormente ao seu recebimento pelo **CORRESPONDENTE**, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas; ou, ainda, caso sejam reveladas pelo **CORRESPONDENTE**, por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **14.1.** Caberá ao superintendente de micro e pequenas empresas executar a gestão do contrato e ao empregado especificamente designado para exercer a função de fiscal do contrato, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.
- **14.2.** O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e do contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.
- **14.3.** A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do **CORRESPONDENTE** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- **14.4.** O **CORRESPONDENTE** entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:
 - I. participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando o corresponde às decisões e determinações nelas consignadas;
 - II. receber, mediante correspondência eletrônica, Correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, as quais:
 - a. de descumprimento de cláusula contratual;
 - b. de aplicação de penalidade;
 - c. de rescisão;
 - d. de convocação;
 - e. referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e
 - f. quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo BDMG.
 - III. representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja, a ampla gestão do contrato, no que couber ao **CORRESPONDENTE**.
- **14.5.** Até a data de assinatura deste instrumento contratual o **BDMG** enviará ao **CORRESPONDENTE**, por e-mail, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o expresso nesta cláusula.
- **14.6.** A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando o **CORRESPONDENTE** às penalidades cabíveis.

- **14.7.** Na qualificação do preposto, o **CORRESPONDENTE** deverá informar número de telefone e e-mail aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.
- **14.8.** O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes ao **CORRESPONDENTE** e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DECLARAÇÕES

- 15.1. Com a assinatura do contrato, o CORRESPONDENTE declara expressamente, para todos os fins e efeitos, de que:
 - I. inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo BDMG, prescritos na legislação específica;
 - II. em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;
 - III. informará imediatamente ao BDMG a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima;
 - IV. se compromete a encaminhar, a partir da data de assinatura deste contrato, futuras propostas de operação de crédito e atividades a elas correlatas, resultantes dos seus serviços de correspondente bancário do BDMG, consoante as regras deste contrato, sustentado nas regras do Edital BDMG-05/2021, independentemente da existência de contratos já vigentes, os quais se manterão tão somente para efeito de remuneração de serviços nele já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- **16.1.** O **CORRESPONDENTE** se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção.
- **16.2.** O **CORRESPONDENTE** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.
- **16.3.** O **CORRESPONDENTE** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.
- **16.4.** O **CORRESPONDENTE** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente ao **BDMG** e/ou seus negócios.
- **16.5.** O **CORRESPONDENTE** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.
- **16.6.** O **CORRESPONDENTE** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.
- **16.7.** O não cumprimento pelo **CORRESPONDENTE** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo o **CORRESPONDENTE** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VEDAÇÕES

- **17.1.** Além de outras vedações previstas nos normativos pertinentes, especialmente na resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954/2011 e suas eventuais alterações, é vedado ao **CORRESPONDENTE**:
 - I. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
 - II. Subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.
 - III. Efetuar adiantamento a cliente, por conta de recursos a serem liberados pelo BDMG.
 - IV. Cobrar, por iniciativa própria, qualquer taxa ou tarifa relacionada com a prestação dos serviços a que se refere o contrato.
 - V. Assinar qualquer tipo de notificação, intimação ou citação judicial e extrajudicial em nome do BDMG.
 - VI. Prestar serviços por CORRESPONDENTE no recinto de dependências do BDMG.
 - VII. Utilizar instalações cuja configuração arquitetônica (mesmo que virtual), logomarca e placas indicativas sejam similares às adotadas pela **BDMG**
- 17.2. Excluir-se-ão da vedação contida no inciso II acima, a critério exclusivo do BDMG, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação do CORRESPONDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Serão considerados inadimplentes:

- I. O CORRESPONDENTE, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas em contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado.
- II. O BDMG se, por motivos alheios ao CORRESPONDENTE, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.
- **18.2.** A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.
- **18.3.** Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato celebrado com **CORRESPONDENTE**, o **BDMG** poderá aplicar as sanções administrativas indicadas no Anexo VI Plano de Controle de Qualidade, observados os termos e condições do citado Anexo, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratos Administrativos do **BDMG**, da Res. CMN 3954/2011 e demais normativos aplicáveis

CLÁSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO

- 19.1. O contrato poderá ser rescindido:
 - 19.1.1. Unilateralmente, pelo BDMG nos seguintes casos, mediante prévia e expressa motivação:
 - I. caso fortuito, força maior ou para atingimento do interesse público;
 - II. não cumprimento de cláusulas do edital, do contrato, especificações, projetos ou prazos;
 - III. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - IV. descumprimento de qualquer das declarações constantes do requerimento de credenciamento ou do contrato celebrado;
 - V. prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
 - VI. inobservância da vedação ao nepotismo;
 - VII. prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do BDMG, direta ou indiretamente;;
 - VIII. aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BDMG;
 - IX. de o CORRESPONDENTE cometer fraude, dolo, má fé, crime de lavagem de dinheiro, violação de sigilo bancário;
 - X. nos casos considerados faltas graves pelo **BDMG**, observado no Plano de Controle de Qualidade conforme Anexo VI, que implicarem, ao final do devido processo administrativa de apuração, no encerramento antecipado do contrato.
 - **19.1.2.** Consensualmente, na forma do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado **BDMG**, art. 116, inciso II, mediante comunicação de uma parte à outra desde que precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente no **BDMG**.
 - 19.1.3. Por determinação judicial, nos moldes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado BDMG, art. 116, inciso III.
- 19.2. Em caso de rescisão sem culpa do CORRESPONDENTE, a ele serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados.
- **19.3.** Em caso de rescisão unilateral pelo **BDMG**, o **CORRESPONDENTE** será também descredenciado para os serviços, salvo as rescisões unilaterais fundadas em razão de interesse público ou caso fortuito e força maior que comprovadamente impeçam a execução do contrato, porém, permitam a manutenção do credenciamento, à critério do **BDMG**.
- **19.4.** Em caso de rescisão, qualquer que seja o tipo, os direitos e deveres originados da relação contratual se extinguirão integralmente na data da rescisão, salvo os deveres de confidencialidade e responsabilidade, bem como outras condições excepcionadas no instrumento da rescisão.

CLÁSULA VIGÉSIMA - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- **20.1.** Para efeitos do credenciamento e do contrato, o tratamento e proteção de dados pessoais dar-se-ão em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 LGPD. As definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas de acordo com a citada Lei.
- **20.2.** A contar do credenciamento e até o descredenciamento, inclusos os períodos de todos os eventuais contratos celebrados, o **BDMG** indica o **CORRESPONDENTE**, que aceita, sua indicação, como operador, nos termos do art. 5.º, inciso VII da LGPD, para os fins de tratamento dos dados pessoais estritamente necessários para garantir a execução do contrato.
- **20.3.** O **CORRESPONDENTE** executará o contrato em conformidade com as obrigações impostas pela lei mencionada aos operadores de dados pessoais, em especial tomando todas as medidas de segurança relacionadas no art. 6.º, inciso VII e art. 46 da LGPD.
- 20.4. O CORRESPONDENTE não envolverá qualquer outro operador sem a autorização prévia e escrita do BDMG.
- **20.5.** O **CORRESPONDENTE** manterá e colocará à disposição do **BDMG** registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em benefício do **BDMG**, em conformidade com art. 37 da LGPD.
- **20.6.** O **CORRESPONDENTE** notificará o **BDMG**, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de qualquer incidente de dados, incluindo vazamento ou comprometimento de dados pessoais relacionadas com o contrato, inclusive violação acidental ou culposa.
 - **20.6.1.** A notificação deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, a descrição da natureza da violação, o número aproximado de titulares dos dados em questão, o nome e detalhes de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a descrição das prováveis consequências da violação e a descrição das medidas adotadas ou a serem tomadas para mitigar possíveis efeitos adversos.
- **20.7.** O **CORRESPONDENTE** indenizará ao **BDMG** quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes, incluindo quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios, decorrentes do descumprimento das cláusulas de proteção de dados pessoais do contrato ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte do **CORRESPONDENTE**.

21.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, com renúncia de qualquer outro para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem justas e contratadas as partes assinam eletronicamente este instrumento por seus representantes legais abaixo: o CORRESPONDENTE, na(s) pessoa(s) do(s) usuário(s) externo(s); o BDMG; e 02 (duas) testemunhas, sendo estas as últimas na linha de assinaturas.

<Se o contrato eventualmente for assinado em vias impressas em papel: Belo Horizonte, xx de xx de 2021, e identificação dos signatários>

ANEXO VI – PLANO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO PRESTADO PELO CORRESPONDENTE BANCÁRIO DO BDMG

1. APRESENTAÇÃO E OBJETIVO

- 1.1. Em cumprimento ao comando do Conselho Monetário Nacional (CMN) às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN) que observem as disposições da Resolução CMN nº 3.954 de 24/02/2011, como condição para a contratação de correspondentes no País, visando à prestação de serviços de atividades de atendimento a clientes e usuários da instituição contratante, é estabelecido, a teor do art. 14 da referida resolução, o presente plano de controle de qualidade do atendimento (PCQ) pelo correspondente credenciado.
- **1.2.** O PCQ se divide em dois blocos, sendo o primeiro competente a apresentar a estrutura de apoio e os canais de comunicação disponibilizados pelo **BDMG** aos correspondentes para potencializar os resultados da parceria. O segundo bloco cuidará dos critérios e procedimentos relacionados ao controle dos serviços prestados pelos correspondentes.
- **1.3.** As diretrizes e critérios deste PCQ serão tratadas em alinhamento e complementaridade às condições do edital de credenciamento e do contrato de serviços celebrados.
- 1.4. Com a implementação do PCQ, o **BDMG** tem por objetivo promover um serviço de atendimento de excelência aos seus clientes pelos seus correspondentes bancários credenciados ao estabelecer, e garantir publicidade, aos critérios e procedimentos de monitoramento, da qualidade dos serviços prestados, com observância também das demais condições estabelecidas no edital de credenciamento e no contrato de prestação de serviços.

2. ESTRUTURA DE APOIO E CANAIS DE COMUNICAÇÃO DISPONIBILIZADOS AOS CORRESPONDENTES

- **2.1.** O **BDMG** colocará à disposição do correspondente, e de sua equipe de atendimento, documentação técnica suficiente e adequada, estrutura de apoio e permanentes canais de comunicação com objetivo de prestar esclarecimentos tempestivos sobre seus produtos e serviços bem como sobre regras e condições acerca da prestação de serviços de correspondente bancário em nome do **BDMG**.
- **2.2.** A estrutura de apoio e os canais de comunicação também poderão ser utilizados para sanar dúvidas e demandas apresentadas pelos clientes ao correspondente, quando não forem resolvidas por este.
- **2.3.** Como se trata de ferramenta de auxílio ao correspondente, a atuação do **BDMG**, por intermédio da estrutura de apoio e dos canais de comunicação, não poderá ser apresentada pelo correspondente para se eximir de medidas administrativas ou penalidades aplicadas em razão do descumprimento das regras contratuais, cabendo ao correspondente a execução dos serviços nos exatos moldes contratados.

2.4. Gerência de Relacionamento (GRs)

- **2.4.1.** O **BDMG** designará, para cada correspondente, pelo menos um gerente de relacionamento (GR) que será responsável por acompanhá-lo durante a vigência da prestação dos serviços, auxiliando na identificação das oportunidades de melhoria bem como no desenvolvimento e implementação de soluções técnicas para potencializar os resultados do correspondente.
- **2.4.2.** A atuação dos GRs estará relacionada à capacitação e reciclagem para atuação do correspondente, acompanhamento de campanhas mercadológicas (tanto aquelas feitas pelo BDMG, quanto pelo correspondente), acompanhamento de resultados e sugestão de estratégias comerciais visando o desenvolvimento de negócios.
- **2.4.3.** O **BDMG** promoverá o procedimento de "visitas de relacionamento" cujo objetivo será discutir ações de prospecção de novos clientes, produtividade e o atendimento aos requisitos exigidos pelo contrato de prestação de serviços, alinhado aos critérios deste PCQ, visando garantir a qualidade do atendimento ao cliente final e o fortalecimento nos negócios de cada correspondente, sempre em linha com a estratégia do **BDMG** para esse canal.
- **2.4.4.** As "visitas de relacionamento" serão realizadas pelo GR designado e em frequência definida entre GR e correspondente, tendo como premissa a demanda (estimada e real) de operações de crédito apresentada pelo correspondente, o que será determinante para justificar um menor intervalo entre elas. Poderão ocorrer, a critério do **BDMG**, de modo presencial ou virtual, este último desde que devidamente acordado entre o GR e o correspondente.

2.5. Central de Correspondentes

- **2.5.1.** O **BDMG** disponibilizará, aos correspondentes, ambiente virtual e online denominado "Central de Correspondentes" onde eles poderão acessar:
 - I. Comunicados sobre a parceria;
 - II. Material de treinamento;
 - III. Material de publicidade;
 - IV. Extratos de remuneração;
 - ${f V.}$ Informações sobre Planos de Incentivos (PIM);

- VI. Dados da carteira de clientes atendidos;
- VII. Documentação complementar a este PCQ;
- VIII. Postar mensagens para o BDMG.
- **2.5.2.** Outras funcionalidades e material de apoio poderão ser implementadas pelo **BDMG** na Central do Correspondente sempre visando o aprimoramento dos serviços.

2.6. Núcleo de Apoio ao Correspondente Bancário (NACB)

- **2.6.1.** O Núcleo de Apoio ao Correspondente Bancário (NACB) é o principal canal de suporte operacional disponibilizado aos correspondentes credenciados pelo **BDMG**.
- 2.6.2. O NACB está disponível via telefone, WhatsApp e e-mail, e será utilizado pelo correspondente para o tratamento de demandas e dúvidas técnico-operacionais dos integrantes das equipes, como por exemplo o preenchimento de dados das propostas de operação de crédito na plataforma digital disponibilizada pelo BDMG. Os contatos do NACB são indicados quando da assinatura do contrato de serviços e permanecem com indicação contínua no sítio eletrônico oficial do BDMG.
- **2.6.3.** O NACB será também utilizado pelo **BDMG** como ferramenta de acompanhamento das propostas de operação de crédito inseridas por correspondente, com identificação e monitoramento daquelas que estejam paralisadas na plataforma digital, a fim de estimular a eficiência no processamento das operações e auxiliar em eventuais óbices que se apresentem ao correspondente.

2.7. Ouvidoria

- 2.7.1. O BDMG disponibiliza um canal de Ouvidoria a todos os seus clientes para receber sugestões, reclamações e denúncias.
- 2.7.2. Os meios de contatos permanecem continuamente indicados no sítio eletrônico oficial do BDMG.
- **2.8.** É responsabilidade do **BDMG** realizar a devida recepção e o tratamento de eventuais demandas e reclamações que estejam diretamente ligadas à prestação do serviço do correspondente. Por isso todos os canais de atendimento, inclusive GRs, estarão à disposição para esse tipo de evento.

3. QUALIDADE DO SERVIÇO DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO DO BDMG

- **3.1.** O correspondente atua por conta e sob as diretrizes do **BDMG**, que assume inteira responsabilidade pelo atendimento prestado aos clientes e usuários por meio do contratado, ao qual cabe garantir a integridade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo das transações realizadas por meio do correspondente, bem como o cumprimento da legislação e da regulamentação relativa a essas transações.
- **3.2.** Para gerenciamento pelo **BDMG** desta atuação, ficam estabelecidos os seguintes critérios e diretrizes mínimas de qualidade para a prestação dos serviços, observados todas as condições do edital de credenciamento e do contrato de serviços firmado:
 - I. Abordagem cordial e prestativa.
 - II. Buscar empatia no atendimento, respeitando as diversidades sociais, de gênero, cor, credo, etc.
 - III. Buscar compreender as reais demandas do cliente e dar o devido tratamento, solicitando apoio ao BDMG, quando necessário.
 - IV. Conhecer com profundidade e exatidão os produtos do BDMG a serem ofertados.
 - V. Executar a captação das propostas com proatividade e atualidade, sendo considerado padrão mínimo de demonstração de qualidade a apresentação de pelo menos uma proposta válida (crédito liberado) a cada 12 meses.
 - VI. Comunicar de forma clara e objetiva os produtos oferecidos pelo BDMG, sanando dúvidas, quanto a sua finalidade, prazo, taxas, garantias e demais particularidades.
 - VII. Realizar o preenchimento correto e completo dos dados das propostas de operação crédito solicitados na plataforma digital disponibilizada pelo BDMG.
 - VIII. Quando for o caso, realizar, de modo eficiente e tempestivo, a coleta e conferência da originalidade de toda documentação exigida para a celebração da operação de crédito, assim como sua conformidade ao que foi preenchido na proposta, e posterior envio ao **BDMG**.
 - IX. Zelar pela imagem e bom nome dos clientes atendidos, bem como do BDMG, agindo com correção e respeito ao cliente e às normas e práticas definidas pelo BDMG.
 - **X.** Preferencialmente trabalhar os canais digitais, mas sempre de forma adequada, para se relacionar ativamente com toda a carteira de clientes, como e-mail e WhatsApp.
 - **XI.** Revisitar seus atuais clientes periodicamente.
 - XII. Acompanhar, de modo eficiente e com respostas tempestivas, o processo do crédito do início ao fim, posicionando o cliente inclusive acerca de demandas de pós-venda, procedendo o redirecionamento das demandas ao BDMG, quando necessário.
 - XIII. Receber nota no Net Promoter Score (NPS) de, no mínimo, 30 em um ciclo de avaliação.
- 3.3. Para efeitos deste PCQ, do edital de credenciamento e contratos firmados, são consideradas como falhas/irregularidades graves:
 - I. encaminhamento de documentação cuja originalidade não tenha sido conferida pelo correspondente e apresente conteúdo inadequado;
 - II. orientação incorreta acerca das condições dos produtos do BDMG;
 - III. fatos geradores apontados, nos subitens 4.2.3, incisos I a V, VII e VIII, e 4.3 como causas da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **RDMG**.

4. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

4.1. Medidas Administrativas

- **4.1.1** Caso o **BDMG** verifique irregularidades ou inobservância dos padrões de qualidade de atendimento estabelecidos, bem como ocorra qualquer dos eventos indicados na Tabela constante do subitem 4.3, poderá, com fundamento no §1º do art. 14 da Res CMN 3954/2011, aplicar as seguintes medidas administrativas:
 - I. Suspensão dos serviços de atendimento ao público;
 - II. Falta grave, com efeito de encerramento antecipado do contrato.

- **4.1.2.** Durante a suspensão dos serviços de atendimento ao público:
 - **4.1.2.1.** O correspondente não poderá captar propostas de operação de crédito em nome do **BDMG** e nem executar demais atividades constantes do contrato firmado. E visando a continuidade do atendimento ao cliente, o correspondente deverá repassar ao GR todas as propostas de operação de crédito em andamento fundadas em produtos do **BDMG** que estejam em sua carteira;
 - **4.1.2.2.** O **BDMG** suspenderá o acesso à plataforma digital de inserção de propostas, cancelando a senha e o login utilizado pelos integrantes da equipe do correspondente.
- **4.1.3.** A aplicação da medida administrativa de suspensão do serviço de atendimento ao público prescinde de instauração de procedimento administrativo prévio, e será realizada imediatamente, observados fatores e condições de regramento conforme quadro constante no subitem 4.3.
- **4.1.4.** Para aplicação do efeito de encerramento antecipado do contrato em razão de falha/irregularidade grave, o **BDMG** fará a instauração de procedimento administrativo conforme subitem 4.2.4 deste PCQ.
- **4.1.5.** Poderão ser aplicadas, cumulativamente, medidas administrativas e sanções administrativas, caso se verifique que o fato gerador ocorrido é causa de ambas.
- **4.1.6.** Caso a vigência do contrato se encerre durante o período em que o correspondente esteja em suspensão dos serviços de atendimento ao público, o contrato não será prorrogado.

4.2. Das Sanções Administrativas

- **4.2.1.** Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato celebrado com o correspondente, o **BDMG** poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos administrativos do **BDMG**, observadas as demais regras e critérios deste PCQ:
 - I. advertência
 - II. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BDMG, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **4.2.2.** O **BDMG** poderá aplicar advertência nos casos em que o correspondente incorra em qualquer das condutas indicadas no quadro constante do subitem 4.3 que sejam inquinados com esta sanção, bem como em outros casos de inexecução do contrato que não sejam suficientes para acarretar danos ao **BDMG**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
 - **4.2.2.1.** A aplicação da advertência, importa na comunicação desta sanção ao correspondente, devendo ocorrer o seu registro junto aos documentos contratuais.
 - **4.2.2.2.** A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão temporário do direito de licitar e contratar com o **BDMG**.
- **4.2.3.** A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o **BDMG** poderá ser aplicada quando o correspondente:
 - I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 24 meses;
 - II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação: suspensão por 24 meses;
 - III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 24 meses;
 - IV. Apresente documentação falsa exigida para o credenciamento: suspensão por 24 meses;
 - V. Dê causa ao retardamento da execução do objeto dos serviços contratados: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
 - VI. Cometa falhas na execução dos serviços: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
 - VII. Cometa fraude na execução dos serviços: suspensão por 24 meses;
 - VIII. Comporte-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 24 meses;
 - IX. Incorra em qualquer das condutas indicadas no quadro constante do subitem 4.3 que sejam inquinados com esta sanção.
- **4.2.4.** Para aplicação da suspensão temporário do direito de licitar e contratar com o **BDMG**, este Banco de Desenvolvimento instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.
 - 4.2.4.1. O correspondente poderá apresentar defesa no prazo de até 10 (dez) dias uteis a partir da ciência da instauração do processo.

4.3. Condutas Passíveis de Procedimento Administrativo

4.3.1. Para as condutas abaixo mencionadas, o **BDMG** aplicará, observadas as regras de aplicação definidas, as respectivas medidas e/ou sanções administrativas cabíveis, conforme relacionem-se à quebra da qualidade do atendimento ou das obrigações contratuais:

ITEM	CONDUTA	OCORRÊNCIA	MEDIDA ADMINISTRATIVA	SANÇÃO ADMINISTRATIVA
1	Inserção de dados de contato do próprio correspondente nos campos	1º evento	Não se aplica.	Advertência
	de contato relativos ao cliente.	2º evento	Suspensão dos serviços de atendimento ao público desde a verificação da ocorrência do evento até devida apuração dos fatos.	
				Caso se constate que ocorreu ação dolosa pelo correspondente: Suspensão temporária do direito de licitar

				e contratar com o BDMG por 12 meses
2	Apresentação de propostas de crédito, pelo correspondente ao BDMG, sem apresentar o consentimento prévio do cliente.	Evento	Suspensão dos serviços de atendimento ao público desde a denúncia ou verificação de indícios pelo BDMG até o envio do devido documento de consentimento. Prazo máximo para o envio: 30 dias. Caso não regularize a pendência no prazo máximo será considerada como falta grave, com efeito de encerramento antecipado do contrato.	Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BDMG por 24 meses.
3	Não apresentação de pelo menos 1 (uma) proposta de operação de crédito válida (crédito liberado) a cada 12 meses de atividade.	1º evento	Suspensão dos serviços de atendimento ao público desde a verificação, pelo BDMG, da ocorrência do evento até que o correspondente submeta sua equipe ao treinamento e capacitação dado pelo BDMG. Prazo máximo para novo treinamento e retorno às atividades: 12 meses. Caso não regularize a pendência no prazo máximo será considerada como falta grave, com efeito de encerramento antecipado do contrato.	Não se aplica.
		2º evento	Será considerada como falta grave, com efeito de encerramento antecipado do contrato.	Não se aplica.
4	Cobrança pelo correspondente ao cliente, de taxa, valor ou remuneração pela prestação de serviços tipificados como serviços de correspondente bancário.	Evento	Suspensão do serviço de atendimento ao público, desde a denúncia ou verificação de indícios pelo BDMG, até devida apuração dos fatos.	Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BDMG por 24 meses.
		1º evento	Não se aplica.	Advertência.
5	Receber nota no NPS inferior a 30 em um ciclo de avaliação. (Cada ciclo do NPS dura três meses, verificar tabela no Anexo VII do Edital de referência)	2º evento	Suspensão dos serviços de atendimento ao público desde a verificação, pelo BDMG, da ocorrência do evento até que o correspondente submeta sua equipe a novo treinamento e capacitação dado pelo BDMG. Prazo máximo para novo treinamento e retorno às atividades: 6 meses Caso não regularize a pendência no prazo máximo será considerada como falta grave, com efeito de encerramento antecipado do contrato	Não se aplica.
		3º evento	Será considerada como falta grave, com efeito de encerramento antecipado do contrato	Não se aplica.
6	Prática de ato que possa lesar qualquer cliente e/ou o BDMG ou possa causar repercussão negativa a imagem ou ao bom nome do cliente e/ou do BDMG.	Evento	Suspensão dos serviços de atendimento ao público desde a denúncia ou verificação de indícios pelo BDMG até devida apuração dos fatos.	Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BDMG por 12 meses. Caso se constante que ocorreu ação dolosa pelo correspondente: Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BDMG por 24 meses

7	Subcontratação do objeto do contrato de prestação de serviços do correspondente.	Evento	Suspensão dos serviços de atendimento ao público desde a denúncia ou verificação de indícios pelo BDMG até devida apuração dos fatos.	Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BDMG por 12 meses
				Caso se constante que ocorreu ação dolosa pelo correspondente: Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BDMG por 24 meses
		1º evento	Não se aplica.	Advertência
	Não adoção de medidas e procedimentos, quando solicitados		Suspensão dos serviços de atendimento ao	Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BDMG por 12 meses
8	pelo BDMG, que mitiguem os riscos relacionados à fraude e corrupção.	2º evento	público desde a denúncia ou verificação de indícios pelo BDMG até devida apuração dos fatos	Caso se constate que ocorreu ação dolosa pelo correspondente: Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BDMG por 24 meses
			Currona de consisse de chandimento de	Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BDMG por 12 meses
9	Incorrência em práticas consideradas lesivas ao tratamento de dados pessoais, segurança, origem e qualidade dos dados.	Evento	Suspensão dos serviços de atendimento ao público desde a denúncia ou verificação de indícios pelo BDMG até devida apuração dos fatos	Caso se constante que ocorreu ação dolosa pelo correspondente: Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BDMG por 24 meses
		1º evento	Não se aplica.	Advertência
10	Realizar abordagem de cobrança perante os clientes que se encontram inadimplentes com o BDMG	2º evento	Suspensão dos serviços de atendimento ao público desde a denúncia ou verificação de indícios pelo BDMG até devida apuração dos fatos	Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o BDMG por 12 meses

5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR OBRIGATÓRIA

5.1. Complementarmente a todo conteúdo abordado desse Plano de Controle de Qualidade de Atendimento ao Público, é necessário que o correspondente tenha conhecimento das legislações pertinentes para a correta atuação no exercício da atividade de correspondente bancário no país. Abaixo listamos as principais leituras.

I. Código de Ética, Conduta e Integridade do BDMG.

Acessível em: https://bit.ly/CodigoEticaCondutaIntegridadeBDMG.

II. Resolução CMN nº 3954/2011: altera e consolida as normas que dispõem sobre a contratação de correspondentes no País.

Acessível em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp? arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/49450/Res 3954 v9 P.pdf

III. Lei Federal nº 9.613/1998: dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências

Acessível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/L9613.htm

IV. Lei Federal nº 8.078/1990: dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Acessível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/Leis/L8078.htm

V. Lei Federal nº 12.291/2010: torna obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

Acessível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2007-2010/2010/lei/l12291.htm

VI. Lei Federal nº 13.709/2018: lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Acessível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm

VII. Lei Federal nº 12.846 - lei Anticorrupção

Acessível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm

VIII. Lei Complementar nº 105/2001: dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.

Acessível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp105.htm

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **6.1.** O presente instrumento regulará as condições gerais do Plano de Controle da Qualidade do Atendimento ao Público e será integralmente observado pelas partes.
- **6.2.** Em caso de divergência entre o que estiver contemplado no contrato firmado entre as partes, e o que este instrumento estabelecer, prevalecerão as condições definidas no contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO BDMG-05/2021

ANEXO VII - CONDIÇÕES E TABELA DE REMUNERAÇÃO

1. REGRAS GERAIS DA REMUNERAÇÃO

- 1.1. A cada proposta de crédito efetivamente liberada ao cliente, será devido ao CORRESPONDENTE a parcela de pagamento denominada de REMUNERAÇÃO BASE, constante da TABELA DE REMUNERAÇÃO do produto, vigente na data da submissão da proposta de operação de crédito em plataforma digital disponibilizada pelo BDMG.
 - 1.1.1. Toda REMUNERAÇÃO BASE terá um valor mínimo (piso) e máximo (teto) previamente estabelecidos, informados na TABELA DE REMUNERAÇÃO de cada produto.
 - **1.1.2.** O pagamento da **REMUNERAÇÃO BASE** será diferenciado pelo Lote de atividade exercida pelo **CORRESPONDENTE**, conforme definido no Anexo II-A ou II-B (Modelo de Requerimento de Credenciamento sem e com pessoas politicamente expostas) do Edital de referência.
 - **1.1.3.** Para efeitos de cálculo do pagamento da **REMUNERAÇÃO BASE**, será considerado o percentual da Tabela de Remuneração de cada produto sobre o valor bruto do financiamento liberado para a empresa solicitante do crédito ao **BDMG**.
- **1.2.** O **BDMG** poderá estabelecer, na **TABELA DE REMUNERAÇÃO**, o pagamento de parcela(s) de remuneração adicional à **REMUNERAÇÃO** BASE, cujos fatos geradores serão informados na **TABELA DE REMUNERAÇÃO** de cada produto.
 - 1.2.1. Neste caso, a remuneração total devida ao correspondente, em razão de cada proposta de crédito devidamente recebida (crédito liberado ao beneficiário final), corresponderá ao somatório da **REMUNERAÇÃO BASE** e da(s) parcela(s) de remuneração adicional, todas constantes da **TABELA DE REMUNERAÇÃO** vigente na data da submissão da proposta de operação de crédito em plataforma digital disponibilizada pelo **BDMG**.
- **1.3.** O **BDMG** poderá, a seu exclusivo critério, alterar a **TABELA DE REMUNERAÇÃO**, conforme critérios estratégicos e visando a melhor aplicação dos recursos públicos por ele administrados.

2. REMUNERAÇÃO ADICIONAL

2.1. Parcela de remuneração adicional por carteira saudável

- **2.1.1.** Valor adicional à **REMUNERAÇÃO BASE** que é pago pelo **BDMG** ao **CORRESPONDENTE** que se credenciar para o lote 1 e, por consequência, assinar contrato que tenha as atividades deste lote por objeto, por manter suas operações de crédito ativas em status de adimplência.
 - **2.1.1.1.** Importante frisar que o **BDMG** não incentiva seus correspondentes a realizarem atividades de cobrança dos clientes, uma vez que a mesma é vedada. O que entendemos como viável para alcançar essa remuneração adicional são atividades subsidiárias à comercialização do crédito, como esclarecer dúvidas sobre renegociação, obtenção de segunda via de boleto, emissão de extratos de saldos em aberto, dentre outros que o sistema do banco lhe permitir. Todavia, é notório que a realização dessas atividades complementares pode evitar que a inadimplência evidenciada se perdure, a ponto de entrar em definitivo nas réguas de cobrança do **BDMG**, ponto em que a participação do correspondente termina, até mesmo pela falta de ferramental disponibilizado para o mesmo.
- **2.1.2.** Após a liberação, será feito o pagamento dessa remuneração adicional, sendo o mesmo dividido em três parcelas iguais no decorrer da amortização de 03 (três) parcelas, condicionadas à adimplência do cliente nos momentos estabelecidos para pagamento.
 - **2.1.2.1.** Caso o cliente torne-se inadimplente, mas venha a renegociar o contrato, receberá essa remuneração adicional em até três parcelas, considerando o 3º pagamento, 6º pagamento e 12º pagamento do contrato renegociado. Observando que essa remuneração adicional é limitada sempre a três parcelas, incluindo as parcelas já pagas durante o contrato de concessão de crédito original e do contrato renegociado.
 - **2.1.2.2.** Será concedida uma tolerância de até 5 (cinco) dias de atraso em relação ao vencimento da parcela para que o cliente seja considerado inadimplente.
- 2.1.3. Fica a critério do BDMG determinar qual(is) produto(s) será(ão) contemplado(s) com o pagamento dessa remuneração adicional.
- 2.1.4. O cronograma dessa remuneração adicional obedecerá a seguinte tabela de periodicidade de apuração e pagamento:

Prazo da Operação	1º Pagamento*	2º Pagamento*	3º Pagamento*
12 meses	Ao 3º pagamento efetuado pelo cliente.	Ao 6º pagamento efetuado pelo cliente.	Ao 9º pagamento efetuado pelo cliente.
24 meses	Ao 3º pagamento efetuado pelo cliente.	Ao 6º pagamento efetuado pelo cliente.	Ao 9º pagamento efetuado pelo cliente.
36 meses	Ao 3º pagamento efetuado pelo cliente.	Ao 9º pagamento efetuado pelo cliente.	Ao 18º pagamento efetuado pelo cliente.
48 meses	Ao 3º pagamento efetuado pelo cliente.	Ao 9º pagamento efetuado pelo cliente.	Ao 18º pagamento efetuado pelo cliente.

- *Obs.: não considerar as parcelas de pagamento de juros na carência.
 - 2.1.5. Cada parcela dessa remuneração adicional será calculada conforme tabela a seguir:

Tabela de Remuneração Adicional Carteira Saudável	1º Pagamento	2º Pagamento	3º Pagamento
Valor aplicado sobre o valor da Remuneração Base de cada proposta	5%	5%	5%

2.2. Parcela de remuneração adicional: Avaliação NPS (Net Promoter Score)

- **2.2.1.** Esta parcela de remuneração adicional visa garantir contrapartida aos correspondentes que conseguirem atingir métricas estabelecidas com fundamento na metodologia Net Promoter Score (NPS) que define critérios para mensurar a satisfação dos clientes quanto ao atendimento prestado.
 - **2.2.1.1.** Esta parcela de remuneração adicional é destinada somente ao correspondente que se credenciar para o lote 1 e, por consequência, assinar contrato que tenha as atividades deste lote por objeto.
- **2.2.2.** A referida parcela se divide em dois componentes: 1) a nota NPS do correspondente; 2) a taxa de adesão de respondentes ao questionário NPS; e somente será paga se o correspondente atingir os patamares mínimos dos dois componentes.
- **2.2.3.** Para determinação do componente Nota NPS do correspondente se observará a seguinte classificação dos clientes segundo avaliação NPS por estes realizada:
 - I. Promotores: clientes que pontuaram o NPS com notas 9 ou 10.
 - II. Neutros: clientes que pontuaram o NPS com notas 7 ou 8.
 - III. Detratores: clientes que pontuaram o NPS com notas entre 0 e 6.
 - **2.2.3.1.** Para obter a nota NPS do correspondente serão somados todos os clientes promotores e deste resultado será subtraído o somatório de todos os clientes detratores. O resultado obtido será dividido pelo somatório de todos os clientes que responderam ao questionário do NPS (promotores, neutros e detratores). Clientes que não responderam à pesquisa não serão incluídos nesse denominador.

FÓRMULA: NPS = (Σ PROMOTORES - Σ DETRATORES) / (Σ PROMOTORES + Σ DETRATORES + Σ NEUTROS)

- **2.2.4.** Para determinação do componente referente à taxa de adesão de respondentes ao questionário NPS será considerado o somatório de todos os clientes respondentes dividido pelo somatório total de propostas de crédito liberadas, observado o período de apuração.
- **2.2.5.** Os componentes acima citados serão apurados com periodicidade de três meses de intervalo, considerados três meses completos, sendo o pagamento da parcela de remuneração adicional deles resultante, quando devido, será realizado no mês imediatamente subsequente aos meses de apuração.
 - **2.2.5.1.** A apuração e o pagamento da parcela de remuneração adicional referente ao NPS seguirão o seguinte calendário:

Meses de Apuração	Mês de Pagamento
Janeiro a Março	Abril
Abril a Junho	Julho
Julho a Setembro	Outubro
Outubro a Dezembro	Janeiro

- **2.2.5.2.** Caso o **CORRESPONDENTE** não tenha realizado atividades que resultem números para qualquer dos componentes nos três meses do período de apuração, ainda assim os seus serviços serão acatados para efeito de recebimento da parcela de remuneração adicional referente ao NPS, considerando 0 (zero) para o componente no(s) mês(es) de inatividade.
- **2.2.6.** Para fazer jus à referida parcela de remuneração adicional referente ao NPS, o **CORRESPONDENTE** deverá, cumulativamente, atingir os seguintes patamares mínimos:

Componente Nota	Componente Percentual
Nota mínima NPS:	Taxa de Adesão Mínima:
75	60%

2.2.7. Ao **CORRESPONDENTE** que alcançar, cumulativamente, os resultados mínimos informados no item 2.2.6 deste Anexo, será paga a parcela de remuneração adicional referente ao NPS no seguinte percentual:

Tabela de Remuneração Parcela de remuneração adicional- NPS		
Percentual aplicado sobre o valor da Remuneração Base de cada proposta.	15%	

- 3. TABELA DE REMUNERAÇÃO POR PRODUTO
- 3.1. PRODUTOS: Geraminas, Geraminas Fidelidade, Empreendedoras de Minas, Desenvolve Rio Doce, BDMG Giro Mais
 - 3.1.1. Tabela de Remuneração Base

ITEM	Valor sobre Desembolso
Remuneração Base	1,35%
Valor Mínimo	R\$ 220,00
Valor Máximo	R\$ 7.000,00

- **3.1.1.1.** O percentual informado para pagamento da **REMUNERAÇÃO BASE** será aplicado sobre o valor bruto desembolsado na operação de crédito.
- **3.1.1.2.** Qualquer remuneração a ser realizada sob a parcela de **REMUNERAÇÃO BASE** obedecerá aos valores mínimo e máximo informados na **TABELA DE REMUNERAÇÃO BASE** do produto.
- **3.1.2.** A **TABELA DE REMUNERAÇÃO BASE** será remunerada na seguinte proporção, a depender do Lote escolhido pelo **CORRESPONDENTE** ao se credenciar, conforme regras do Edital de Referência e demais anexos:

Tipo de Atividade Exercida pelo CORRESPONDENTE	Valor sobre a Tabela de Remuneração Base	Valor das parcelas de remuneração adicional
Lote 01	100%	100%
Lote 02	50%	0%

- **3.1.2.1.** Somente será devida a remuneração referente às atividades do Lote 02 quando o cliente (CNPJ) estiver há pelo menos 360 dias sem ter contrato ativo com o **BDMG**. Essa informação deverá ser prestada pelo **BDMG** logo após o encaminhamento da proposta de crédito.
- **3.1.2.2.** Toda proposta de crédito encaminhada por um Correspondente do Lote 02 terá um prazo de até 90 dias da data em que foi apresentado ao **BDMG** para ter o crédito liberado. Após esse prazo a remuneração do Correspondente que o captou não mais será devida.
- 3.1.3. A remuneração total desse produto será acrescida das remunerações adicionais de NPS e Carteira Saudável.